



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 70

Recife - Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 030/2018

Recife, 6 de junho de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais constantes no anexo da Portaria PGJ nº 1.116/2018, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir da publicação das mencionadas listas, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISO Nº 031/2018

Recife, 6 de junho de 2018

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, em virtude da realização do " Seminário Atuação do Ministério Público nas eleições de 2018 ", resolve:

1)DISPENSAR do expediente ministerial, no dia 15 de junho de 2018, os Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco, com atuação junto à 1ª Instância Eleitoral que efetivamente comparecerem ao citado evento, conforme programação abaixo.

2)Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente privado de liberdade e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos Membros que requeiram, junto ao juízo respectivo, a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Objetivo: Promover o aperfeiçoamento teórico e prático sobre os fundamentos e as ferramentas empregadas pelo Ministério Público inerentes às questões jurídicas de alta relevância durante o processo eleitoral de 2018.

Data: 15 de junho de 2018.

Horário: das 8h30 às 18h

Local: Auditório do Ministério Público Federal / Procuradoria da República em Pernambuco (5ª Região). Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro - Recife/PE.

Público Alvo: Membros dos Ministérios Públicos Estadual e Federal com atuação eleitoral no Estado de Pernambuco.

Inscrições: até o dia 15 de junho de 2018 ou até o preenchimento das vagas disponíveis (130 vagas).

Link para o formulário de inscrições e programação completa: <http://bit.ly/2LJXUBq>

informações: (81) 3182-7348/ 3182-7351/ 3182-7379, das 12h

às 18h, de segunda a sexta feira.

TEMAS E PALESTRAS:

8h30 às 12h:

I - Assunto: Portarias Conjuntas PGJ/PRE nº 01 e 02/2018 e demais orientações gerais .

Palestrantes:

Dr. Francisco Machado Teixeira - Procurador Regional Eleitoral (MPF)
Dr. Francisco Dirceu Barros - Procurador Geral de Justiça (MPPE)

II - Assunto: Registro de candidaturas.

Palestrante:

Dr. Rodrigo Tenório - Procurador da República (MPF)

III - Assunto: Propaganda eleitoral.

Palestrante:

Dr. Francisco Dirceu Barros - Procurador Geral de Justiça (MPPE)

14h às 18h:

IV - Assunto: Elegibilidades e Inelegibilidades (constitucionais, infraconstitucionais ou legais)

Palestrante:

Dr. José Jairo Gomes - Procurador da República (MPF).

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 011/2018

Recife, 6 de junho de 2018

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão e a tramitação eletrônica de documentos, bem como agilizar os processos de trabalho no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica para uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 e o Conselho Nacional do Ministério Público, que permite transferir a gestão de processos administrativos para o meio eletrônico, possibilitando que as operações e tramitações dos expedientes sejam realizadas virtualmente;

CONSIDERANDO a celebração entre o MPPE e o Conselho Nacional do Ministério Público do Termo de Adesão para uso do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referido sistema.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos do Ministério Público de Pernambuco e definir diretrizes e normas para sua utilização;

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, e se dará pelas seguintes formas:

a) Assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil;

b) Assinatura cadastrada: mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha;

II – Captura: conjunto de operações que visam ao registro, à classificação e à anexação de documentos arquivísticos para o sistema, que descrevem e permitem gerenciar, preservar e acessar os documentos digitais;

III – Código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no sistema;

IV – Credencial de acesso: credencial gerada no SEI que permite ao usuário a atuação em procedimento com nível de acesso sigiloso;

V – Detentor do procedimento administrativo: unidade administrativa na qual o procedimento está aberto e passível de inserção de novos documentos;

VI – Digitalização: conversão da imagem de um documento físico para o formato digital;

VII – Documento externo: aquele de origem externa ao SEI, digitalizado e capturado para o sistema;

VIII – Documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

IX – Documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

X – Documento interno: documento produzido diretamente no SEI;

XI – ID SEI: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo SEI para identificar individualmente cada documento dentro do sistema;

XII – Perfil de acesso: forma de acesso de usuários ao sistema com funcionalidades específicas.

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE atenderá as seguintes diretrizes:

I - Assegurar o acesso às informações, aprimorando a segurança e a confiabilidade dos dados;

II - Aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos;

III - Reduzir os custos operacionais envolvidos nos fluxos de

criação e tramitação de documentos e processos administrativos;

IV - Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

Art. 4º A partir da implantação total do sistema, todos os novos processos, contemplados pelo SEI, deverão ser criados, assinados, tramitados e concluídos eletronicamente.

§ 1º O processo eletrônico formaliza-se com a atuação de um documento produzido eletronicamente ou digitalizado. Todos os documentos produzidos ou inseridos no SEI constituirão ou se vincularão a um processo eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva dos usuários os seus registros;

§ 2º Processos e documentos internos em suporte de papel serão indeferidos pela unidade destinatária, devendo esta comunicar e devolver à unidade remetente apenas os documentos originais para que os procedimentos sejam efetuados eletronicamente, ressalvado o disposto no Capítulo VI – Período de Transição;

§ 3º Em caso de indisponibilidade do sistema ou situações excepcionais devidamente justificadas, poderão ser praticados atos urgentes, prioritariamente, através de e-mail funcional. Os documentos produzidos manualmente deverão obrigatoriamente ser incluídos no sistema imediatamente após o seu restabelecimento;

§ 4º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos e entidades públicas que não disponham de sistema compatível poderão ser enviados em formato eletrônico ou impressos em papel;

§ 5º Quando a opção mais adequada for imprimir os autos do processo eletrônico em papel para o posterior envio, o documento que encaminha o processo deve ser assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações. Caberá ao órgão ou entidade receptor realizar os procedimentos de protocolo necessários, na forma da legislação em vigor.

CAPITULO II – DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 5º A gestão do SEI competirá conjuntamente à Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD), com apoio da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) e governança do Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM).

Art. 6º É vedada, inclusive à gestão do SEI, a exclusão de qualquer processo ou tramitação do sistema SEI diretamente na base de dados. A exclusão de qualquer documento ou processo apenas pode ser realizada pelas áreas detentoras do documento ou processo.

Art. 7º Competirá à Coordenadoria Ministerial de Administração, por meio da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH) e Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA), com eventual apoio técnico da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI):

I – Zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental e aos padrões de uso e evolução do sistema;

II – Acompanhar a adequação do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

III – Gerenciar as demandas referentes à criação, alteração e exclusão de assuntos, modelos, tipos de processos, documentos e afins;

IV – Definir ou redefinir, a partir das demandas recebidas, os níveis de acessos permitidos e sugeridos para cada tipo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processo, bem como as hipóteses legais de sigilo, ouvida a Assessoria Jurídica Ministerial;

V – Realizar atualizações das ferramentas do sistema lançadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que pertinente;

VI – Após a conclusão da etapa de implantação do SEI, a Central de Serviços ficará responsável por elucidar dúvidas relativas à utilização das funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, encaminhando, quando for o caso, a demanda a outras unidades do MPPE;

VII – Realizar as demais ações inerentes à gestão negocial do sistema;

Parágrafo único: Após a conclusão da etapa de implantação do sistema, caberá ao CGSAM a aprovação de modificações propostas pelos envolvidos na gestão do sistema SEI.

Art. 8º Competirá à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI):

I – Prover as condições necessárias de utilização do sistema, incluindo a sua manutenção e sustentação técnica, a disponibilização de hardware, software, redes de comunicação e profissionais especializados, bem como os aspectos relacionados à segurança de Tecnologia da Informação;

II – Assegurar a infraestrutura necessária à preservação dos documentos em suporte digital pelo prazo previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos;

III – Prover as condições técnicas para que os usuários possam eventualmente realizar assinaturas com certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

IV – Viabilizar a instalação das atualizações lançadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

V – Gerenciar demais configurações técnicas que se façam necessárias.

CAPITULO III – DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I - Produção, numeração e registro

Art. 9º Os processos produzidos no SEI receberão um Número Único de Protocolo – NUP, gerado automaticamente, de acordo com a sistemática de numeração vigente.

Art. 10 Os documentos físicos digitalizados que forem inseridos no SEI deverão ter a identificação do documento original informada, incluindo a data de autuação ou criação original constante dos mesmos.

Art. 11 Para a criação de um processo eletrônico no sistema devem ser inseridos dados que possibilitem a sua localização, tratamento e recuperação, mediante o preenchimento dos campos de registro próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - Escolha adequada do tipo de processo;

II - Descrição da especificação do tipo de processo de forma objetiva e clara;

III - Preenchimento adequado do campo “Interessado”, de modo a não criar duplicidade de registros e facilitar a busca.

Seção II – Do Cadastramento e acesso

Art. 12 O cadastramento, a alteração de lotação, a modificação

de configurações de acesso e a exclusão de usuários internos do SEI serão realizados pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP).

Parágrafo único: A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) será a unidade responsável pelo cadastro de usuário interno, membro, servidor efetivo, servidor à disposição, servidor comissionado, bem como pelo registro de quaisquer alterações funcionais para acesso ao sistema.

Art. 13 Será concedido a todos os usuários internos, como regra, o perfil básico.

§1º Eventual modificação de perfil de acesso deverá ser solicitada pela chefia imediata do usuário interno à Secretaria Geral (SGMP), que acionará o CGSAM, caso necessário;

§2º O perfil de Administração somente poderá ser concedido a servidores designados para atuarem como gestores do sistema, com autorização do CGSAM;

Art. 14 O usuário interno poderá iniciar, cadastrar e tramitar processos, bem como gerar e assinar documentos no âmbito do SEI, de acordo com seu perfil de acesso e competências funcionais.

Art. 15 Aos usuários externos, mediante credenciamento, poderão ser concedidas as seguintes faculdades, isoladas ou cumulativamente:

I – Vistas e acompanhamento do trâmite de processos de seu interesse;

II – Recebimento de documentos para ciência;

III – Assinatura eletrônica de documentos.

Art. 16 O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no site do MPPE ou email institucional para tal finalidade, devendo o interessado enviar ao protocolo do MPPE, preferencialmente por meio eletrônico, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- Documento oficial de identidade;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de residência atualizado;

II – Pessoa Jurídica:

- Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados;
- Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

§ 1º Serão aceitos como documento de identidade: cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteira de trabalho e previdência social – CTPS; passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

§ 2º Para Pessoa Física, no caso de entrega presencial dos documentos indicados no art. 15 os originais, após digitalização por servidor do protocolo do MPPE, serão imediatamente devolvidos ao portador. Para Pessoa Jurídica o credenciamento será via meio eletrônico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 3º O MPPE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento.

Art. 17 Verificada a pertinência dos dados cadastrados com a respectiva documentação, o protocolo procederá ao credenciamento do usuário externo.

Art. 18 Os editais de contratação de bens, serviços e obras, bem como os contratos, atas de registro de preços, acordos e convênios celebrados pelo MPPE poderão conter a exigência de credenciamento do representante legal da contraparte como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 19 O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

Seção III – Dos Níveis de Acesso

Art. 20 Para a classificação dos processos e documentos utilizando o SEI, os níveis de acesso poderão ser Público, Restrito ou Sigiloso;

§ 1º Os processos eletrônicos classificados com nível de acesso público poderão ser visualizados por qualquer usuário interno, sendo permitido o acesso aos usuários externos mediante prévia solicitação de vista processual, de acordo com a Resolução PGJ nº 004/2013;

§ 2º Os processos eletrônicos com nível de acesso restrito serão visualizados apenas por usuário interno das unidades em que estejam abertos ou por onde tenham tramitado, observando as hipóteses contidas na Resolução PGJ nº 002/2013 e Lei de Acesso à Informação e outros dispositivos relacionados no âmbito do MPPE;

§ 3º Serão classificados como sigilosos os processos eletrônicos submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aqueles abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo;

Art. 21 Os processos e documentos no SEI deverão, em regra, ter nível de acesso Público, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis;

§1º Caberá ao detentor do procedimento administrativo definir ou alterar o nível de acesso quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a classificação do documento ou procedimento como restrito ou sigiloso.

Seção IV - Da Formação do Processo Administrativo

Art. 22 Todo o documento será vinculado a um processo administrativo.

Art. 23 A produção de documento no sistema observará os padrões estabelecidos pelo Ministério Público de Pernambuco.

Art. 24 Será considerado original para todos os efeitos legais:

I – O documento produzido no sistema;

II – O documento digital, com garantia de origem e de seu signatário;

III – O documento digitalizado terá a mesma força probante do original, observadas as regras contidas na Lei 13.105/2016 e Lei 10.406/2002, e será registrado no sistema após conferência como:

Cópia autenticada administrativamente: aquele resultante da digitalização do original em suporte de papel, autenticada por

servidor público;

Cópia autenticada em cartório: aquele resultante da digitalização de cópia em suporte de papel com registro de autenticação por tabelião público;

Cópia simples: aquele resultante de digitalização de cópia em suporte de papel;

Original: aquele resultante da digitalização do documento original.

Art. 25 O limite do tamanho individual de arquivos externos para captura no SEI será de 20 (vinte) Mb e o formato do arquivo para inclusão de documentos externos no SEI pode ser jpg, png, doc, docx, pdf, ods, odt, xls e xlsx.

Parágrafo único: A captura de documento em formato diverso poderá ser autorizada pela unidade gestora do sistema, após manifestação técnica da CMTI.

Art. 26 Os documentos a serem capturados para o SEI observarão os seguintes procedimentos:

I – antes da digitalização, deverão ser registrados, no documento físico, data e hora de seu recebimento e o servidor atendente do Ministério Público de Pernambuco;

II – a digitalização de processos e documentos em suporte de papel deverá ser efetivada em formato PDF, antes de sua captura pelo SEI;

III – A digitalização deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a autenticidade e, quando for o caso, a confidencialidade do documento;

IV – quando da captura para o SEI, deve-se registrar se foi apresentado, para digitalização, o documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia simples;

V – O usuário interno, responsável pela digitalização, registrará no documento em suporte de papel, na parte superior, o respectivo ID SEI (código numérico sequencial gerado automaticamente pelo SEI para o documento);

VI – O documento em suporte de papel, após a digitalização, será devolvido ao interessado ou, quando for o caso, remetido à unidade destinatária para posterior arquivamento na Divisão de Ministerial de Arquivo Histórico, observando-se os prazos de guarda definidos pela Resolução PGJ nº 002/2015;

Art. 27 Documentos externos identificados como sigilosos não serão digitalizados pelo protocolo, que os encaminhará à unidade destinatária para que esta proceda à digitalização, autenticação com o emprego de certificado digital e captura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do disposto nesta Resolução;

Art. 28 O documento recebido no protocolo de procedência externa que não possua referência expressa a número de processo já existente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, deverá ser capturado em novo procedimento administrativo;

§ 1º A unidade destinatária constatando a existência de procedimento correlacionado ao documento tratado no caput anexá-lo-á ao preexistente.

§ 2º Não será admitida a juntada de documento a procedimento anexado, que seguirá a tramitação do principal.

Art. 29 Caberá ao detentor do procedimento administrativo correlacionar, no sistema, os procedimentos conexos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único: Os procedimentos correlacionados seguirão tramitação autônoma.

Art. 30 O procedimento administrativo finalizado deverá ser concluído no sistema pelo seu detentor.

Seção V – Da Assinatura Eletrônica

Art. 31 Todos os documentos digitais produzidos e geridos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de Assinatura Eletrônica, com indicação de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível;

§ 1º A autenticidade de documento gerado no SEI pode ser verificada por meio de endereço da Internet, indicado na tarja de assinatura, e de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso do QR Code e Código CRC;

§ 2º É permitido ao usuário interno utilizar certificado digital emitido pela ICP- Brasil.

Art. 31 Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário interno, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que o servidor da respectiva unidade providenciará sua digitalização e captura para o sistema, certificando o ocorrido nos autos;

Parágrafo único: Na hipótese do caput, o original do documento será acautelado na respectiva unidade, respeitando os prazos de guarda definidos pela Resolução PGJ nº 002/2015.

Seção VI - Dos Atos Processuais

Art. 30 Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico no dia e na hora registrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MPPE, os quais ficarão armazenados e disponíveis para consulta no histórico de operações desse sistema;

§ 1º Serão considerados tempestivos os atos efetivados até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial local;

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo antecedente, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema, mediante atesto de indisponibilidade do sistema pela CMTI.

§ 3º Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao Sistema de Eletrônico de Informações -SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos;

CAPÍTULO IV - CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA, ARQUIVAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32 Todos os processos do SEI serão classificados com base no Código de Classificação de Documentos previsto na Resolução PGJ 002/2015, de 05 de fevereiro de 2015, da política de Gestão de Documentos, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Art. 33 A classificação por assuntos é inserida automaticamente após a escolha do tipo de processo, sendo possível alterá-la pelo próprio usuário.

Art. 34 A classificação por assuntos na geração do documento é facultativa, pois o documento adquire a classificação do processo automaticamente.

Parágrafo único: Ao inserir um documento restrito ou sigiloso em um processo classificado como público, a classificação deste processo é automaticamente alterada para a maior classificação.

Art. 35 Os processos eletrônicos de guarda permanente deverão receber tratamento de preservação de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.

Parágrafo único: Os documentos físicos digitalizados, que compõem os processos eletrônicos, deverão ter o ID SEI anotado no canto superior do documento e encaminhado à DIMAH, ou eliminados, observando-se os critérios legais de classificação, prazos de guarda e destinação final, definidos pela Res. PGJ nº 002/2015 e sua respectiva tabela de Temporalidade.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 36 São deveres e responsabilidades do usuário interno e, no que couber, do externo:

I – a edição dos documentos em conformidade com os modelos padronizados adotados pelo Ministério Público de Pernambuco;

II – manter cautela necessária na utilização do sistema, a fim de evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema;

III – evitar a impressão desnecessária de documentos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV – analisar a legitimidade do requerente antes de disponibilizar o acesso externo a processos, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso aplicáveis;

V - assinar documento no procedimento administrativo apenas se possuir competência legal ou regulamentar, de acordo com as atribuições de seu cargo e com a sua unidade de lotação;

VI – disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao sistema;

VII – guardar sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

VIII – guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;

IX – utilizar o sistema para fins estritamente institucionais;

X – conservar o documento original em suporte de papel, quando for digitalizado capturado pelo sistema, de acordo com o que preconiza a Resolução PGJ nº 002/2015.

Parágrafo único: O uso inadequado do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 37 A partir da implantação do SEI somente poderão ser produzidos documentos em suporte de papel para instruir os processos já em tramitação, até 6 (seis) meses, a contar da finalização da implantação do sistema;

§ 1º O procedimento administrativo em suporte de papel não concluído no prazo previsto no parágrafo anterior será digitalizado e capturado para o sistema, inclusive eventuais apensos e anexos, pela unidade interessada;

§ 2º A unidade interessada deverá capturar para o sistema os arquivos armazenados em mídia digital, eventualmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existente em procedimento físico, observado o limite de tamanho previsto no art. 24;

§ 3º O primeiro documento gerado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, logo após a captura dos arquivos digitalizados e dos arquivos de mídia deverá ser o Termo de Encerramento de Tramitação Física, assinado pelo usuário interno responsável pela captura, no qual será registrada a conversão de processo em suporte de papel para processo eletrônico, conforme modelo constante no SEI;

§ 4º O Termo de Encerramento de Tramitação Física, após assinado eletronicamente, deverá ser impresso e juntado como última folha do processo original em suporte de papel;

§ 5º Todos os formulários utilizados no âmbito do MPPE, estabelecidos por meio de Instrução Normativa e Resolução em vigor, deverão ser adaptados para o formato de processo eletrônico e disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, durante o período de transição, sendo considerados originais, para todos os efeitos legais.

Art. 38. Os modelos de documentos instituídos por meio de resoluções, instruções normativas e outros instrumentos legais serão substituídos na medida em que forem sendo criados e validados pelo Grupo de Trabalho do SEI documentos digitais equivalentes.

Art. 39. Após o período de transição, o sistema SIIG – Sistema Integrado de Informações Gerenciais será bloqueado, não sendo mais permitida a criação de processos neste Sistema, permanecendo o seu funcionamento exclusivo para a consulta.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

X – Compete ao Procurador Geral de Justiça editar normas complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 40 Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral de Justiça, com orientação do Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM).

Art. 41 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.167/2018 Recife, 6 de junho de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o término do rodízio do Promotor de Justiça que oficiava perante a 114ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista e o estrito cumprimento ao Aviso nº 021/2018, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 114ª Zona Eleitoral da Comarca do Paulista, no período de 02/07/2018 à 30/09/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.168/2018 Recife, 6 de junho de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância (056ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns), no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.169/2018
Recife, 6 de junho de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância (069ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba), no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.170/2018
Recife, 6 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 156/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de realizar a gestão estratégica de segurança institucional e de articular os diversos setores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para a concretização das ações relativas à área, dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucional;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 007/2018, publicada no DO de 01/05/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do MPPE, que criou o Comitê de Segurança Institucional (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas ((SubCSP);

CONSIDERANDO os termos do inciso I do art. 22 e art. 29 da Resolução 156/2016, do CNMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e arts. 24, 27 e 30 da Resolução RES-PGJ nº 007/2018;

RESOLVE:

I - Designar os membros, abaixo elencados, para integrar o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – CSI/MPPE, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

a) SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, Promotora de Justiça e Assessora Técnica do Procurador Geral de Justiça, que o presidirá;

b) SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Procurador de Justiça;

c) GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, Secretário-Geral Adjunto do MPPE;

d) FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO – Promotor de Justiça, membro indicado pela Corregedoria Geral do MPPE - CGMP;

e) ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA – Promotor de Justiça e Secretário Geral do MPPE - SGMP;

f) CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO – Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Inteligência do MPPE – NINMPPE;

g) RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Procurador de Justiça e Coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

II – Designar os servidores, abaixo elencados, para integrar o Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

a) GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, Secretário-Geral Adjunto do MPPE, que o presidirá;

b) CLAUDEMIR PANTALEÃO CÂMARA, Gerente Ministerial de Segurança Institucional - AMSI;

c) EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE – Assessora Ministerial de Comunicação Social – AMCS;

d) EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR - Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – CMATI;

e) JOSYANE DA SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA - Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP;

f) GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES - Coordenador Ministerial de Administração – CMAD;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

g) EVISSON FERNANDES DE LUCENA – Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação – CMTI;

h) SUELI MARIA DO NASCIMENTO – Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO.

III - Designar os membros e servidores, abaixo elencados, para integrar o Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

a) SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Procurador de Justiça, que o presidirá;

b) RINALDO JORGE DA SILVA, Promotor de Justiça, membro indicado pelo Conselho Superior do MPPE;

c) FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, indicado pela Corregedoria Geral do MPPE - CGMP;

d) CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO – Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Inteligência do MPPE – NINMPPE;

e) RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Procurador de Justiça e Coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO;

f) DENYS ROBERTO SOARES DE LIRA – Coordenador da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional - AMSI.

IV- Determinar que a Presidente do Comitê de Segurança Institucional – CSI, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente Portaria, realize reunião de trabalho com os integrantes dos Subcomitês acima mencionados, a fim de tratar de assuntos inerentes à execução do Plano de Segurança Institucional, previsto na Resolução nº 156/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.171/2018
Recife, 6 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenadoria da Central de Inquéritos da Capital, por meio do Ofício Coord nº 526/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, 52º Promotor de Justiça Criminal da capital, de 2ª Entrância, para a função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, no período de 11/06/2018 a 22/06/2018, em razão das férias do Bel. Edgar Braz Mendes Nunes;

II – Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício das suas atribuições na 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, durante o período de 11/06/2018 a 22/06/2018.

III – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º

012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.172/2018
Recife, 6 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº /2018, bem como a solicitação presente no Ofício nº 526/2018, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, bem como a sequência da lista final de habilitados ao edital de exercício cumulativo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/06/2018 a 22/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.173/2018
Recife, 6 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 108516/2018, com os motivos nele justificados, bem como a excepcionalidade da situação em destaque;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 06/06/2018 a 12/06/2018, em razão da licença médica da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.174/2018**Recife, 6 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, durante o período de 06/06/2018 a 12/06/2018, em razão da licença médica da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.175/2018**Recife, 6 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Membro em exercício na Promotoria de Justiça de Itapissuma, procedimento nº 0010632-3/2018, com os fundamentos, justificativas e documentações apresentadas;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados em edital de acumulação, com vigência até 31/03/2018;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 9º, inc. XIII, alínea f, c/c 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 04/06/2018 até 31/03/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.176/2018**Recife, 6 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da

Procuradoria Criminal, por meio da Portaria PGJ nº 1.128/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da Coordenação das Procuradorias Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.128/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.177/2018**Recife, 6 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.132/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.132/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 68**Recife, 6 de junho de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 108507/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108513/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108511/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 108509/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Expediente n.º: 386/18
Processo n.º: 0007416-0/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Coordenador do NIMPE.

Número protocolo: 107345/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Expediente n.º: 1734/18
Processo n.º: 0007419-3/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 130/18
Processo n.º: 0007421-5/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 5142/18
Processo n.º: 0007517-2/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Número protocolo: 103554/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de novembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: 1768/18
Processo n.º: 0007518-3/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: 5399/18
Processo n.º: 0007594-7/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Número protocolo: 106054/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no novo período requerido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 5141/18
Processo n.º: 0007595-8/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Número protocolo: 103421/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Arquite-se o presente face desistência do pedido, tendo em vista impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, por falta de disponibilidade orçamentária.

Expediente n.º: 1031/18
Processo n.º: 0007597-1/2018
Requerente: ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: 37527/18
Processo n.º: 0007598-2/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 17 - COORD.

Recife, 6 de junho de 2018

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 05/06/2018

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0007026-6/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: 023/18
Processo n.º: 0007599-3/2018
Requerente: CBTU
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0008734-4/2018
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Comunicações
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0008776-1/2018
 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0008784-0/2018
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor para conhecimento.

Expediente n.º: 167/18
 Processo n.º: 0008791-7/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 14744/18
 Processo n.º: 0008794-1/2018
 Requerente: FNDE
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Cupira.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0008853-6/2018
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor para conhecimento.

Expediente n.º: 2201/18
 Processo n.º: 0008902-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte.

Expediente n.º: 2233/18
 Processo n.º: 0008903-2/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Expediente n.º: 1541/18
 Processo n.º: 0008911-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Pombos.

Expediente n.º: 46787/18
 Processo n.º: 0008917-7/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Expediente n.º: 46092/18
 Processo n.º: 0008919-0/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 547/18
 Processo n.º: 0008920-1/2018

Requerente: 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0008921-2/2018
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: 23/2018
 Processo n.º: 0010222-7/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à SGMP.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Coordenador de Gabinete

**DESPACHO Nº 18 - COORD.
 Recife, 6 de junho de 2018**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 108554/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 06/06/2018
 Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Coordenador de Gabinete

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -
 CONSTITUCIONAL**

**DECISÃO Nº 2018/193757
 Recife, 6 de junho de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antonio Fernandes Olivera Matos Júnio, exarou o seguinte decisão:

Dia 06/06/2018
 Auto nº 2018/193757
 Natureza: Notícia de fato
 SIIG s/nº
 Interessado: Silvana Meireles
 Assunto: Análise de inconstitucionalidade de Projeto de Lei estadual

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e indefiro a notícia de fato, ante a impossibilidade de se efetuar controle de constitucionalidade de projeto de lei. Outrossim, determino que seja enviada cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à requerente. Publique-se. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica, inclusive nos registros de informática.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÃO Nº 2018/198993
 Recife, 6 de junho de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnio, exarou a seguinte decisão:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Dia 06/06/2018

Auto nº 2018/198993

SIIG nº: 007099-7/2018 e 10460-2/2018

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: CI nº 08/2018

Interessado: Geraldo Edson Magalhães Simões, Grupo de Trabalho SEI

Assunto: Encaminha minuta de resolução

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, acolho o pedido, para determinar que se publique, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, a Resolução que "Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco". Publique-se esta decisão, bem como o conteúdo da Resolução. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DESPACHO Nº 162/2018

Recife, 6 de junho de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.05.2018, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e seguinte Decisão:

DESPACHO Nº 162/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/76065

Recife, 04 de junho de 2018.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2018 - REMOÇÃO DE 2ª ENT.

Recife, 6 de junho de 2018

Pelo presente, publico, conforme anexo, a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº PROMOÇÃO PARA 2ª ENT.

Recife, 6 de junho de 2018

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às

18h.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

ATA Nº 21ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 6 de junho de 2018

EXTRATO DA ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 30 de maio de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (Substituindo Drª. Adriana Gonçalves Fontes), Valdir Barbosa Júnior (Substituindo Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto) e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada das Conselheiras Drª. Adriana Gonçalves Fontes e Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto que se encontram de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, relatou as medidas adotadas ante a greve dos caminhoneiros, parabenizou a atuação dos Promotores de Justiça que estão garantindo os direitos fundamentais dos cidadãos e a volta a normalidade, bem como pediu a compreensão da Corregedoria pelas dificuldades que alguns estão tendo para chegar até o local de trabalho devido ao desabastecimento. O Corregedor Dr. Paulo Lapenda informou que a Corregedoria está acompanhando todos os casos e sendo informada de todas as dificuldades. A Conselheira Drª. Laise Queiroz parabenizou o empenho do Coronel Denis, que sempre manteve todos informados dos acontecimentos e disponibilizou o contato de todos da assessoria de segurança desde o início do movimento. A Conselheira Drª. Eleonora Luna indagou a razão de marcação de sessão do Colégio já na próxima segunda, diante da situação de desabastecimento de combustível. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que as medidas estão sendo adotadas para normalização já neste final de semana. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe ao conhecimento do Colegiado a existência de um PCA contra o CSMP, cujo pedido de informação não foi dado conhecimento aos membros, bem como foi respondido de maneira equivocada e assinado por uma Subprocuradora que não tinha atribuição para tal. Desta feita, informa que a Corregedoria já solicitou acesso aos autos e se habilitou para prestar informações, juntando os documentos e esclarecimentos necessários. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que também não tinha conhecimento, mas irá conversar com sua assessoria. II – Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 20ª Sessão Ordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - Comunicações diversas: Colocadas em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Christiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apreciação pelo Presidente os itens: III.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 9618885, Doc. 9618837, Doc. 9618848, Doc. 9618957, Doc. 9584377, Doc. 9592599 e Doc. 9593270. III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 9571610, Doc. 9545822 e Doc. 9544940. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9589950, Doc. 9580147, Doc. 9563781, Doc. 9562924, Doc. 9585921, Doc. 9585473, Doc. 9591727, Doc. 9591719, Doc. 9591723, Doc. 9591686, Doc. 9591469, Doc. 9591765, Doc. 9591775, Doc. 9591734, Doc. 9591876, Doc. 9591889, Doc. 9591979, Doc. 9591991, Doc. 9592016, Doc. 9592025, Doc. 9592040, Doc. 9573914, Doc. 9574157, Doc. 9574120, Doc. 9574100, Doc. 9582163, Doc. 9564232, Doc. 9590864, Doc. 9590897, Doc. 9590181, Doc. 9590136, Doc. 9587036, Doc. 9607921, Doc. 9612140, Doc. 9611128, Doc. 9610255 e Doc. 9595741. III.IV – Recomendação: Doc. 9602549, Doc. 9575211 e Doc. 9517277. III.V – Diversos: Doc. 9570848 e Doc. 9576193. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. IV – Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dr^a. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): 2018/67899, correição, PJ de Glória de Goitá, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/99813, correição, 1ª PJ Criminal de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/99858, correição, PJ de Pedra, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2018/15636, Doc 9074146, inspeção, PJ de Cupira, relatando e votando para que O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA SEJA CONSULTADO(A) QUANTO A NECESSIDADE DE DISPENSA DE QUALQUER EXERCÍCIO CUMULATIVO, DEVENDO, NO ENTANTO, RESIDIR NA COMARCA ONDE OFICIA COMO PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR, BEM COMO REGULARIZAR O SERVIÇO NOS TERMOS ACORDADOS COM A CORREGEDORIA. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2018/15636, Doc 9074146, nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. 2017/2862788, Doc 953047, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2016/2430658, 2015/2055377, 2014/1769892 e 2014/1639402, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton devolveu o 2017/2755988 a Secretaria e SOLICITOU A INCLUSÃO EM PAUTA, COM AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE PARA JULGAMENTO DO RECURSO. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2018/146805, relatando e votando pela PRORROGAÇÃO, POR MAIS 1 (UM) ANO, DA ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO NO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2399109, 2014/1756095, 2015/2099761, 2014/1626716 e 2016/2184827, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2013/1363294, 2016/2378622,

2015/1933632, 2016/2334349 e 2015/1988735, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2011/13230, 2017/2572097, 2017/28272017, 2017/2839557, 2012/9534478, 2016/2332785, 2017/2673067 e 2017/2795456, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2009/28471, DEVOLVE A SECRETARIA, POIS O PROCEDIMENTO ESTÁ INCOMPLETO, A FIM DE QUE ESTA PROMOVA A JUNTADA DOS VOLUMES/DOCUMENTOS SEGUINTE, FALTANTES. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO Nº 01/2017 - IC

Recife, 6 de junho de 2018

INQUERITO CIVIL Nº 01/2017

Interessados: Candidatos inscritos no Concurso Público do TJPE - Edital 01/2017

Assunto: Supostas irregularidades e/ou fraude no Concurso público para provimento de Cargos Efetivos e Cadastro Reserva do Poder Judiciário Estadual - TJPE

MANIFESTAÇÃO

O presente Inquérito Civil foi instaurado pela Subprocuradoria Geral de Justiça, por delegação do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de investigar supostas irregularidades denunciadas por candidatos que se submetem ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos e Cadastro de Reserva do Poder Judiciário Estadual, após recebimento da Notícia de fato oriunda da 25ª Promotoria de Justiça do patrimônio Público, nos termos da Lei Complementar nº 12/94, inc. VII, art. 10, c/c art. 129, II e III, da CF/88, em face do edital do referido concurso ser ato do Presidente do TJPE (fls. 24/26).

Faticamente, os ataques constantes da denúncia, em maioria, recaíam sobre a empresa vencedora do processo licitatório, para gerir e executar o certame, qual seja o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC) e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por ter sido este, o subscritor do edital nº 01/2017, na condição de Presidente/Representante do Poder Judiciário.

Neste particular, vale que se ressalte ter nascido o presente Inquérito Civil na própria Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, uma vez que a inobservância nos trâmites do vertente concurso, de qualquer princípio constitucional, caso houvesse, atentaria, insanavelmente, contra os deveres da Administração Pública, podendo assim incorrer o seu autor na prática da improbidade administrativa, por qualquer das suas condutas típicas, de modo que o variado teor das denúncias ensejou que se providenciasse a legitimidade para investigar, por parte do mais alto comando do Ministério Público de Pernambuco.

Após instaurado este inquérito, foram feitas as comunicações de praxe (fls. 105/107), dentre as quais, a determinação de várias diligências contidas na Portaria do IC de fls. 003/006, a exemplo da expedição de ofícios ao presidente do TJPE (fl. 110), o qual atendeu na forma de mídia gravada em CD (fls. 116/117); Ao presidente do IBFC (fl. 111/112), o qual atendeu das fls. 118 a 149, além de ter encaminhado 05(cinco) caixas contendo documentos, que passaram a fazer parte da presente peça inquisitória.

Posteriormente, e na medida que chegavam documentos e novas denúncias, a maioria das quais, repetitiva em conteúdo, foram todos sendo acostados ao bojo do inquérito civil, mediante tombo e abertura novo volume, por certidão, conduta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que se deu também no tocante aos documentos oriundos dos requisitórios feitos por esta Subprocuradoria, para o IBFC e para o TJPE, independentemente do meio como foram encaminhados, se digital, material ou eletronicamente.

Considerando-se a necessidade de instrução probatória, a partir das denúncias e informações prestadas, foram notificados para ciência, manifestação e/ou alguns outros para prestarem depoimento, candidatos interessados, porquanto denunciante, o representante do IBFC - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, inclusive por seus delegatários regionais, candidatos aprovados e por fim, o efetivo presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Por recomendável cautela, determinou-se a expedição de ofício ao GAEGO/MPPE (fl. 380), por seu coordenador Dr. Ricardo Lapenda, para que informasse acerca de eventual procedimento criminal que ali tramitasse, decorrente de denúncia versando sobre possível fraude neste aludido concurso público; especialmente, em face da operação gabarito deflagrada pela Delegacia de Defraudações de João Pessoa/PB. Em caso positivo, que apresentasse cópia do material para instruir o presente procedimento e a informação acerca de ter sido o mesmo, findo ou não, de maneira conclusiva, diante do quê, obtivemos como resposta que todo o material dali constante, teria sido encaminhado para a Central de Inquéritos da Capital, o que se deu, respectivamente, pelos documentos de fl. 435 e GAECO-MPPE, nº 01218\GAECO\JPUS\2018.

Outrossim, determinou-se a expedição de ofício à Delegacia Geral de Polícia Civil - 1ª SRPC – Superintendência Regional de Polícia Civil – João Pessoa/PB (fl. 382), na pessoa do Delegado Dr. Lucas Sá de Oliveira, titular da Delegacia de Defraudações e Falsificações - DDF, este, que presidia o inquérito referente à Operação Gabarito 2017, para que informasse sobre o andamento daquela investigação e encaminhasse relatório indicando as concretas provas apuradas, especificamente no tocante à participação de eventuais fraudadores neste certame, com a necessária individualização de cada conduta, o que acarretaria necessariamente, ante a prova concreta, a desclassificação dos concursandos fraudadores ou, a depender da circunstância e proporção dos vícios, a nulidade do concurso, decorrente da constatada irregularidade.

Assim, após a juntada de diversos documentos protocolizados por outros candidatos, com conteúdos de supostos vícios semelhantes aos já noticiados ou repetitivos aos que se apuravam, procedeu-se ao despacho de juntada aos autos do IC, com a consequente notificação de alguns interessados, pelo método da amostragem, dado o grande número destes, no sentido de comparecerem à audiência, para prestarem esclarecimentos.

Para o fim de deporem, foram notificados o IBFC, à fl. 376 e, dentre os candidatos aprovados e reprovados: a) Verônica Tavares Silveira de Moura; b) Márcia Maria Lima Wanderley; c) Filipe Mendes Mota dos Santos; d) Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro – fone 81-999499079; e) Sérgio Medeiros de Almeida e f) Eduardo Antonio Guimarães de Melo (fls. 383/389).

Consta das fls. 422/425, o ofício nº 5.954/2017, oriundo do Ministério Público Federal, declinando da atribuição para investigar fatos trazidos por uma candidata, pertinente à cláusula do edital que tratava da inscrição dos candidatos que se declaravam negros. Grifo nosso

Da fl. 428, consta o ofício nº 015/2018, oriundo da Central de Inquéritos da Capital, solicitando a esta Assessoria, cópia de documentos a respeito de eventual notícia de fraude.

A fl. 443 trata de um novo ofício oriundo de Procurador da República em Pernambuco, também declinando da sua atribuição e enviando cópias de denúncias versando sobre possíveis irregularidades no concurso TJPE, da lavra da candidata Pollyana Ramos de Araújo, cujo conteúdo atacava a suposta identificação das provas; ausência de detector de

metais em alguns locais de provas, possibilidade de uso de celulares sem colocar no saco de coleta e uso de estojo de lápis em cima de mesa (fls. 443/463). Grifo nosso

Às fls. 465/473 referem-se a outras denúncias de irregularidades, algumas das quais repetidas, porém, além destas, a alegação de não correção de todas as redações. Grifo nosso

Encontra-se colacionada aos autos, às fls. 476/493, mídia gravada, contendo as declarações prestadas perante esta Subprocuradoria, por ocasião de audiência extrajudicial, por alguns concursandos interessados e o Senhor Luiz Alexandre Neves Faraco, presidente do IBFC, além da Sra. Ana Paula Maria da Silva, Coordenadora Geral do Concurso, logo, funcionária do próprio Instituto.

Das fls. 500/508, foi acostado o ofício nº 465/2008 -MPF, enviando novo declínio de atribuição em face de outras denúncias de irregularidades, por parte do candidato Marcos Leandro da Silva, versando sobre o uso de poucos detectores de metais durante a execução do certame, bem como atacando o item do edital que tratava do meio de convocação das pessoas declaradas negras ou pardas. Grifo nosso.

Por meio do documento de fl. 511, esta Subprocuradoria solicitou, através do ofício SUBADM-IC nº 007/2018, Ao Exmº Promotor Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, informações acerca de procedimento criminal que porventura ali tramitasse, cujo objeto fosse o concurso do TJPE em comento.

Através do despacho de fl. 512, esta Subprocuradoria determinou fosse expedida notificação para outros candidatos interessados, bem como para o delegado de Polícia, Dr. Lucas Sá de Oliveira, no sentido de comparecerem para prestar depoimento e apresentarem, caso tivessem, documentação que pudessem tratar ou guardar relação com este concurso público do TJPE.

Às fls. 523/527, foi acostada nova denúncia do candidato Eduardo Luna Costa, sobre suposta irregularidade na execução do concurso, especificamente, quanto às perícias no caso dos candidatos às vagas de pessoa portadora de deficiência. Grifo nosso.

Às fls. 528/529, espediu-se o ofício SUBADIM -IC nº 005/2018, Ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, solicitando a suspensão do certame naquela etapa em que se encontrava, por 90 (noventa) dias, evitando que a homologação e nomeações pudessem gerar potenciais direitos e, ao mesmo tempo, promover a eficaz investigação, com foco na constatação ou não de lisura do certame, mormente, na sua fase de execução das provas.

Às fls. 531/535, foi acostada petição da candidata Maria Marielle da Silva, acompanhada de documentos de fls. 536/542, requerendo vista dos autos do IC, não obstante o sigilo das investigações, tendo sido respondido através do despacho conjunto de fls. 709/711.

Consta das fls. 545/546, manifesto versando sobre o declínio de atribuições por parte do Promotor da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, acompanhado dos documentos de fls. 547/553, provenientes de candidatos interessados na apuração de supostas irregularidades no certame do TJPE, cujos ataques se reportavam às normas do edital e nada mais de novo, se não repetição das denúncias previamente apresentadas. Grifo nosso.

O IBFC encaminhou os documentos de fls. 554/558 e 560/587, que fazem prova da razão social e do endereço da empresa, além de cópia do modelo da prova subjetiva e bem assim, apresentou esclarecimentos acerca da alegada e suposta identificação da prova subjetiva.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Novas denúncias advieram às fls. 591/592 e fls. 595/596, questionando o método de correção das provas subjetivas e itens do edital, denúncias idênticas às anteriores. Grifo nosso.

Os candidatos aprovados, por seu turno, apresentaram às fls. 602/642, petição instruída por diversos documentos, refutando as alegações dos candidatos denunciadas e defendendo a lisura do concurso, a execução idônea das provas, dentre outros aspectos de legalidade, apresentando, ainda, um pen drive contendo uma petição pugnando pela manutenção do concurso, assinada por, aproximadamente, 3 (três) mil pessoas. Grifo nosso.

Às fls. 647 e 650 foram acostados os depoimentos prestados perante esta Subprocuradoria, por meio de mídia gravada (CD-ROM), trazendo os depoimentos dos candidatos Pollyana Ramos de Araújo e Felipe Mendes Mota dos Santos, respectivamente. Grifo nosso

À fl. 652, foi acostado ofício da Coordenadoria da Central de Inquéritos da Capital, informando a esta Subprocuradoria que não foi localizado registro de procedimento referente à apuração de irregularidades no concurso do TJPE.

Das fls. 654/658, consta o ofício nº 216/2018-DDF, acompanhado de um CD-ROM do Delegado de polícia da Delegacia de Defraudações e Falsificações da Paraíba Dr. Lucas Sá de Oliveira, esclarecendo que não há provas concretas de que o concurso público do TJPE, ora investigado, tenha sido alvo de fraudes. Grifo nosso

Às fls. 659/679, encontra-se acostado o Termo de Declarações da candidata aprovada Renata Barreto Carvalho de Arruda, bem como vários documentos por ela apresentados, especialmente cópias do rascunho de sua prova de redação, visando esclarecer a questão levantada pelos candidatos denunciadas (reprovados) sobre a suposta identificação das provas/candidatos. Grifo nosso

Das fls. 681/682, consta mídia gravada do depoimento prestado nos autos do presente Inquérito Civil pela candidata Maria Cristina Leal, que se relaciona com o teor da sua denúncia de fls. 91/104, referindo-se a sua condição de deficiente visual e que teria se prejudicado pelo não fornecimento da prova ampliada no formato arial 24, mas, em lugar disto, com a fonte 16. Grifo nosso

Às fls. 687/695, encontra-se documentação demonstrando as tratativas entre o IBFC e o Delegado de Polícia Civil da DP Defraudações da Paraíba, versando sobre o vertente certame.

Às fls. 697/698 está o Termo de Declarações do Dr. Lucas Sá, Delegado da DP de Defraudações da Paraíba, junto ao qual fez juntada de alguns documentos elucidativos da "Operação Gabarito", contidos em mídia gravada, por meio de cinco (05) DVD's, ação deflagrada na cidade de João Pessoa-PB.

Às fls. 705/706 estão as declarações prestadas pelo candidato aprovado no certame, após devidamente notificado, Sr. Bernardo Batista Bento de Moraes, também respondendo a questionamentos e esclarecendo fatos desta investigação.

Merece registro que, a despeito de ser um dos candidatos irrisignados que mais apresentou denúncias de irregularidades neste concurso do TJPE, na audiência para sua oitiva, foi requisitado que acostasse a prova dos fatos alegados, para isto, dando-lhe o prazo regulamentar de dez dias; no entanto, consta da fl. 707, certidão nos autos do IC, que o candidato e declarante FILIPE MENDES MOTA DOS SANTOS, não apresentou os aludidos documentos, que comprovariam a veracidade das suas alegações.

Às fls. 709/711, foi juntada cópia da manifestação dessa Subprocuradoria, em resposta ao requerimento de acesso aos autos, formulado pela candidata MARIA MIRELLE DA SILVA,

indeferindo-o por falta de amparo legal, em face do sigilo das investigações, devidamente determinado quando da instauração do inquérito.

Consta das fls. 713/729, petição oriunda da Ouvidoria do MPPE, instruída com os documentos do AUTO Nº 2018/32414, por meio da qual a candidata Luísa Ferraz Torres de Luna indicou outros 446 nomes de candidatos aprovados defendendo a lisura e manutenção do certame, por inexistirem razões para anulação, tendo sido determinada sua juntada aos autos do IC e baixa na distribuição a través do despacho de fl. 727 e verso. Grifo nosso.

Por derradeiro, consta da fl. 730, despacho desta Subprocuradoria, dando por encerrada a instrução deste inquérito, com dispensa das ouvidas das demais testemunhas, que foram os(as) candidatos(as) faltosos(as) e/ou não localizados(as), em face da prova colhida se mostrar substancial e suficiente para a devida análise meritória.

Findo o pertinente relato, passamos à manifestação final.

MÉRITO.

De proêmio, cumpre salientar que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais". Nesse toar, a legitimidade do Ministério Público Estadual para instaurar inquérito civil encontra previsão na Lei Complementar Estadual nº 12/94, artigos 4º, inc. I e 6º, inc. I e seguintes e Lei da Ação Civil Pública nº 7.347/85 (art. 8º, § 1º).

Ademais, é dever institucional do Ministério Público promover a defesa dos basilares princípios da administração pública, dentre os quais estão a legalidade, a impessoalidade e a moralidade administrativa, sobretudo que tange à proteção do Patrimônio Público, para isto, devendo reprimir toda e qualquer prática de ato que contrarie o interesse público, inclusive com a cabal responsabilização dos seus agentes em caso de inobservância legal e, diante da notícia de qualquer irregularidade, cumpre ao membro do Ministério Público com atribuição legal para tanto, proceder à apuração, tal qual ocorreu com os(as) candidatos(as) concursandos(as) que aventaram fatos graves que poderiam eivar de vício o concurso do TJPE, ensejando, inclusive, possível anulação, tornando, portanto, imperiosa a averiguação dos fatos, desde o edital até a execução das provas e divulgação dos resultados, por meio da empresa licitada vencedora, qual seja, o IBFC, Instituto Brasileiro de Formação de Capacitação.

Pois bem, como dito alhures, instaurou-se o presente inquérito civil, não apenas para dar respaldo à tutela dos interesses de candidatos participantes do concurso público que reclamavam providências que coibissem vícios apontados no processo de seleção para provimento dos cargos efetivos de Oficial de Justiça, Analista Judiciário e Técnico Judiciário, e formação do cadastro de reserva, conforme edital nº 001/2017, como ainda para que se apurasse a veracidade das denúncias, que passavam desde o ato de criação do concurso, por parte do Presidente do TJPE, até o momento final de divulgação dos resultados por parte do IBFC, para que se pudesse ou não vislumbrar a pertinência do pleito de anulação do certame, com a consequente adoção das cabais medidas.

Neste contexto, após publicação da Portaria IC nº 01/2017-SUBADIM, de fls. 03/06, passou-se à investigação dos fatos noticiados e apontados como irregulares na execução do concurso público TJPE, com coleta das provas documentais, depoimentos em mídias gravadas e outros, consoante abaixo expostas e, ato contínuo, analisadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES APONTADAS POR ORDEM DE INGRESSO, JUNTADA E ANÁLISE DAS PROVAS

1. Denúncia anônima de fl. 013 - Edital prevê o cargo de Técnico Judiciário, área Jurídica, alegando que o cargo inexistente.

2. Denúncia de fl. 017, de ANA MARIA DE SOUZA BATISTA, alegando o descumprimento do item 9.2.10 do edital que determinava a " não identificação do candidato na prova discursiva/redação/folha de resposta".

3. Denúncias anônimas às fls. 018 – aventando a ausência ou existência de poucos detectores de metais nos locais de prova, bem como pessoas usando celulares em salas e banheiros, bem como " bancas" não identificadas.

4. Denúncia anônima de fl. 019, referente ao item 9.2.2 do edital, tratando do critério médico de aferição e classificação da pessoa portadora de deficiência, bem como de só serem corrigidas suas provas discursivas se forem consideradas deficientes pela perícia/questionamentos sobre reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiências. (Defendem a correção das provas discursivas antes da perícia médica e não o inverso).

5. Denúncia de fls. 021/023, de VERÔNICA TAVARES SILVEIRA DE MOURA, delatando a falta de publicidade e transparência no certame pelo IBFC e, dentre outros fatos, uso de lápis de borracha; suposta identificação do candidato; folha do gabarito e prova discursiva em uma única folha frente verso; distinção dos cargos de técnicos judiciários- áreas administrativa e judiciária e outros; atribuições dos cargos, respectivas cargas horários, salários, previsão de vagas, disciplinas exigidas para cada cargo. Também, atacando a "cláusula de barreira" dos itens 9.2.1 e 9.2.4. Questionou os itens 5.1.9, 5.1.12, que corresponde à hipótese do candidato se inscrever para dois cargos, no mesmo polo, tendo apenas sua última inscrição validada e o prazo que a organizadora publicou para o candidato escolher qual inscrição validar.

6. Denúncia de fl. 65, de MÁRCIA MARIA LIMA VANDERLEY, abordando o item 9.2.10 do edital, alegando que se contrapõe ao item 9.2.11, referente à suposta identificação do candidato. Outrossim, questões de conteúdo da prova e falta de detectores de metais. Número insuficiente de fiscais, portões abertos com pessoas estranhas adentrando nos locais das provas, atraso para início das provas; celulares tocando nas salas de prova e fiscais sem tomar providências; candidatos comunicando-se entre si durante as provas e manipulação do concurso para beneficiar candidatos previamente designados.

7. Denúncia de fls. 91/104, de MARIA CRISTINA FERREIRA LEAL, deficiente visual, quanto ao pedido de prova ampliada - fonte 24, sendo recebida em fonte 16.

8. Denúncia de fl. 151, de FELIPE MENDES MOTA DOS SANTOS, acompanhada de documentos de fls. 152/196, referente à suposta fraude na licitação do certame.

9. Representação de fl. 202, com documentos às fls. 210/255, aditada às fls. 257 e 261/267, do candidato Aldem Johnston Barbosa Araújo, contra o Presidente do TJPE e O IBFC, sobre sua condição de candidato inscrito nas vagas de pessoas de cor negra/parda, questionando regras editalícias itens 15.1; 15.2; 15.12 e 15.14 e o teor do edital nº 03/2017 publicado no Diário da Justiça eletrônico em 07.11.2017, sobre a forma de convocação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra. (Sugere anulação das cláusulas 7.10, 7.10.1, 7.10.2; 7.10.3 e 7.10.4 do edital).

10. Denúncia de fls. 274, de Eduardo Luna Costa- declarado portador de deficiência, questionando a forma de aferição da perícia pela equipe médica.

11. Denúncia anônima de fl. 317, sobre suposta irregularidade no armazenamento das provas no hotel de Garanhuns, sugerindo que terceiras pessoas tiveram acesso ao hotel e possibilidade de acesso às provas.

12. Denúncia de fl. 323v, de DIEGO DA SILVA TEIXEIRA- recebida por declínio de atribuição do Ministério Público Federal - insuficiência de detectores de metal, item 10.25 do edital.

13. Denúncia de THAISA DAMIANA ARAÚJO MARQUES, questionando o item 2.4 do edital, especialmente, a distinção de cargos de Técnico Judiciário (área judiciária e área administrativa), funções, atribuições, escolaridade, quantitativo de vagas, salários, falta de clareza de como será administrado o cadastro reserva da área administrativa.

14. Denúncia de fl. 348, RENATA TEIXEIRA COUTINHO HERÁCLIO DO REGO, quanto a não visualização de seu cartão resposta no sistema do IBFC/e sua eliminação que, segundo foi informada, haveria suspeita de fraude.

15. Denúncia anônima de fl. 353, questionando sobre critérios de correção da redação e os requisitos utilizados na correção de uma redação: "Elementos de coesão e Tipologia textual".

16. Denúncia anônima de fl. 356, questionando a aprovação de uma candidata que, segundo alega, teria parente na Justiça.

17. Denúncia anônima, alegando tema de redação repetido de outro concurso aplicado em 2013 (TRE-Amazonas).

18. Denúncia anônima de fl. 362, quanto ao critério de aferição e de classificação nas cotas destinadas às pessoas negras e pardas, além da falta de detector de metais e conversas paralelas nos banheiros.

19. Denúncia anônima questionando o item 9.2.1 do edital e critérios de empate e correção para prova discursiva (afirma que não ingressou com recurso).

20. Denúncia de RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA, critério de aferição de pessoas negras.

21. Denúncia de fl. 394, de MARIANE DA SILVA OLIVEIRA, questionando itens 9.2.4 do edital/"cláusula de barreira".

22. Denúncia de fl. 423/424, acompanhada de um CD, da candidata JOSIMARA RODRIGUES DANTAS, encaminhada pelo MPF- Procuradoria da República, por declínio de atribuição, referente ao item 7.10 do edital – aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).

23. Denúncia de fls. 444, de POLLYANA RAMOS DE ARAÚJO, e outros candidatos, encaminhada pelo MPF, por declínio de atribuição (fl. 459), alegando suposta fraude de identificação de candidatos/prova; ausência de detector de metais para o trânsito do candidato entre a sala e o banheiro; candidato entrando na sala portando relógio; permanência de estojos na mesa da prova/desatenção e despreparo dos fiscais.

24. Denúncia de fl. 467, de KELVEN SOARES MUNIZ, - noticiou que o IBFC, por sua banca, não corrigiu sua redação. Questionou o item do edital referente ao número de provas discursivas que seriam corrigidas no total de 100 vezes o número de vagas ofertadas respeitado os empatados com o último classificado/aplicação de desempate/cláusula de barreira (entende que só deve ser aplicado a regra no final do concurso). Denunciou ainda questões de conteúdo da prova, que estariam fora do programa e não foram anuladas.

25. Denúncia de fl. 469, de PATRICIA FEITOSA RIBEIRO, referente à suposta ausência de Atas para reclamações, nos locais de prova.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

26. Denúncia de RUAN k. FIGUEIREDO BARROSO, alegando a falta de isonomia entre os candidatos, pois a banca não corrigiu a redação dos empatados nas últimas colocações.

27. Denúncia de fl. 501, por declínio do MPF, fls. 506/507, quanto a não utilização de detectores de metais. Outrossim, atacou o item 7.10. do edital, a lacuna no edital quanto à forma de chamamento dos candidatos de forma genérica, através da imprensa oficial, para aferição de autodeclaração das pessoas negras/pardas.

28. Denúncias de fl. 524 e 526 de EDUARDO LUNA COSTA, aditando denúncia anterior (mesmo assunto, fl.) questionando a forma/seriedade da perícia dos candidatos às vagas de deficientes, ocorrida nos dias 18 e 19 de novembro.

29. Denúncia de fl. 548, CLEITON BARBOSA BATISTA, refere-se à ausência dos detectores de metais, às bancas não numeradas, pessoas consultando anotações, conteúdo e questões da prova de raciocínio lógico, fora da programação contida no edital.

30. Denúncia de fl. 522, de FLAVIA CRISTINA ELOI DA COSTA, referente ao item 9.2.1 do edital/"cláusula de barreira". (correção das provas discursivas até 100 vezes o número de vagas por cargo/função. item 7.1, referente a reserva de vagas para cotistas.

31. Denúncia de fl. 591, RAFAEL ESPOSITO GOMES DA SILVA, fazendo alusão ao item 9.2.4(cláusula de barreira), não teve sua prova discursiva/de redação corrigida por não estar dentro das vagas (até 100 vezes o número de vagas).

32. Denúncia de fl. 595, anônima, abordando a ausência de critérios previstos para correção da prova e aferição da nota para o cargo de Assistente Social referindo-se à "estrutura, conteúdo e expressão", alegando critérios muito subjetivos do examinador.

Após descritas as denúncias por ordem de juntada nos autos, passa-se à análise e aos fundamentos acerca da procedência ou improcedência, concatenando-se com os elementos probatórios colhidos neste inquérito.

Preliminarmente, faz-se necessário frisar que, a despeito do grande número de denúncias formuladas e apresentadas por candidatos(as) não aprovados no concurso, que passam desde o edital, pela execução até o momento final de divulgação dos resultados, versando sobre as mais variadas temáticas como, por exemplo, o modo de aplicação das provas nas respectivas sedes, bancas não identificadas; uso de lápis e borracha; estojo sobre a mesa; atrasos para início das provas; portões de prédios abertos facilitando entrada de pessoas estranhas; pessoas adentrando nas salas portando relógio e celulares; celulares tocando durante as provas; candidatos comunicando-se dentro das salas; ausência ou insuficiência de detectores de metais; falta de fiscais nas salas e bem assim, para acompanharem candidatos ao banheiro; uso de celulares nos banheiros; ausência de livro de registro de ocorrências nos prédios de locais de prova; irregularidade no armazenamento das provas no hotel de Garanhuns com possibilidade de terceiras pessoas, ou até candidatos, terem acesso e, finalmente, relatos de consultas e anotações no momento da prova. (itens nºs 3,5, 6, 10, 11,15, 22,23,25,27,29 suso descritos).

Vale o registro, por imprescindível que é, acerca de não se ter demonstrado com provas, nem mesmo registro nas atas ou livros de ocorrências dos prédios ou locais de prova, os fatos que, posteriormente, vieram à tona como podendo ser causa de nulidade do concurso. Nem junto à peça de Representação dos(as) candidatos(as) nem depois, no prazo que esta Subprocuradoria facultou para juntada da prova do alegado, ou seja, nada se fez ou foi acrescentado, de modo que, no direito,

o que não é devidamente provado, não há que se ter como existente. Se não porque não houve, faticamente, mas porque faltou zelo e cuidado em coibir qualquer lesão a prerrogativa legal ou pessoal.

Neste diapasão, eis que ficaram apenas denúncias, alegações e insurgências e grande parte delas, quase a totalidade, após investigação, não tomaram como deveriam o rumo de uma medida judicial, posto que, antes mesmo dos direitos coletivos envolvidos na questão, tinha-se mesmo era a exorbitância de direitos ou prejuízos individuais, que mantendo o resguardo adequado das medidas de segurança, seus autores se mantiveram inertes, porque não dispunham das provas necessárias para instruir qualquer ação judicial.

Outrossim, não bastassem os paradigmas das denúncias sem prova, bem como da lesão apenas aos direitos individuais (como uma letra de prova desconforme ao que teria solicitado o candidato portador de deficiência visual ou ainda o ataque a uma questão porventura alheia ao conteúdo do edital), o grande volume de representações que se tem nos autos do Inquérito Civil n. 001/2018 refere-se a irregularidades ou incidentes, e não a causa suficiente ou legítima para anular um concurso público que seguiu regularmente seus trâmites.

Assim é que, não deixando de apresentar os necessários fundamentos para algumas questões que se expuseram, no tocante ao edital, e apenas quanto a sua forma, nada mais carece ser dito, pois deveria tê-lo sido, de pronto, através da impugnação do(a) candidato, sob pena de preclusão.

Assim, após instrução em audiência, pode-se explorar alguns temas, objetos de denúncia, chegando-se às seguintes conclusões:

1.0 - DESORGANIZAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DOS PRÉDIOS E NA LISTA COM OS NOMES DOS(AS) CANDIDATOS(AS).

Antes do dia agendado para aplicação das provas, restou comprovado que cada candidato recebeu um " cartão de inscrição" do qual constava o seu nome e local de prova, sendo certo tratar-se de procedimento padrão noutros concursos para provimento de diversos cargos. Alguns candidatos foram antes ao local, por precaução; outros, apesar de alegarem que não haveria lista que identificasse ou relacionasse os seus nomes às respectivas salas, informaram que nelas chegaram porque já tinham o número da sala, por meio do mencionado cartão de inscrição, de modo que não se teve conhecimento de ninguém que não tenha feito prova por não ter localizado a sua sala ou local de lotação.

Por amor ao debate vale frisar que a alegação quanto à possível ação desorganizada do IBFC, em demonstrar por listagem cada sala ou mesmo numerar as bancas de cada concursando(a), vale que se diga não ter tal fato previsão editalícia, de modo que NÃO se gera irregularidade alguma e, caso prejuízo houvesse, seria de caráter absolutamente individual, sem qualquer condão de eivar de vício o vertente concurso.

1.1- Quanto ao barulho nos locais de prova, alegado por alguns candidatos, provocado por aqueles que iam terminando e não esvaziavam os prédios, vindo a desconcentrar os que ainda faziam a prova.

Tal fato também foi indagado e encontrou divergência quanto ao relato dos(as) concursandos(as), já que vários prédios sediaram a prova e, nalguns, era controlado e imprescindível o esvaziamento. De mais a mais, assim como as tantas outras denúncias, não houve qualquer registro em ata ou livro de ocorrência de prejuízo ou de perturbação, sendo certo que restou provado que todos os concursandos teriam que permanecer nas salas pelo período mínimo de duas horas, após o qual poderiam, sim, entregar a folha de gabarito e redação (frente e verso) ao fiscal, deixando a sala e por conseguinte,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

também o prédio.

2.0 AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE FISCAIS E DETECTORES DE METAIS NOS PRÉDIOS E SALAS, BEM COMO PROIBIÇÃO DE USO DE CELULARES.

Neste contexto, dentre todos os documentos acostados aos autos, sobretudo os contidos nas caixas de números 01 a 05, que fazem parte do presente inquérito Civil, encaminhados pelo IBFC, dão conta de que foram sim, utilizados detectores de metal, os quais nem seriam locados, como o fazem algumas empresas que também atuam na área de concurso, mas de propriedade do próprio Instituto.

Do mesmo modo, por meio da prova testemunhal, restou comprovado que tais equipamentos eram utilizados fora da sala onde a prova se aplicava, ou seja, quem foi ao banheiro, constatou a revista ou inspeção, mas quem não utilizou, pode ter tido a impressão de que não havia a detecção do metal.

Alguns candidatos ouvidos em audiência ministerial, confirmaram ter passado pela inspeção do detector e outros informaram que, embora não tenham sido revistados, souberam da existência deles no acesso aos banheiros.

Os documentos comprovam a existência de dois fiscais por sala, bem como que um deles, segundo a prova testemunhal, era que se mobilizava acompanhando os candidatos pelos corredores ou até o banheiro, razão por que, por alguns momentos, um fiscal apenas permanecia em sala.

No tocante ao uso de aparelho celular durante a prova, foi assunto vastamente explorado e restou claro que, no momento de acesso do candidato à sala, recebia um saco plástico, para acondicionar seu aparelho desligado e lacrar. A partir daí, poderia até permanecer com ele abaixo da banca, desde que inutilizado ou sem que estivesse ligado, já que, caso tocasse, o candidato seria desclassificado, situação que se deu na prática, com a eliminação de um candidato, cujo celular tocou durante a prova.

Frise-se, por oportuno, que na própria denúncia de fl. 444, o candidato aduz que foi avisado na sala que não era permitido o uso de aparelhos eletrônicos pois que, quando da possível ida ao banheiro poderia ocasionar desclassificação do candidato (fl. 452).

Com efeito, também pelo material probatório colacionado, é possível ver que os livros de registro de ocorrências constantes dos locais de prova, requisitados por este Parquet, dão mostra da lista de fiscais existentes em cada local, sede ou polo de aplicação de prova, do mesmo modo que demonstram os nomes dos candidatos que foram eliminados do certame em face de seus celulares haverem tocado durante à aplicação da prova.

Ainda sobre os detectores de metal, o edital, no seu item 10.25 faz a seguinte previsão: que, "no dia de realização das provas, o candidato será submetido aos sistema de identificação por digital e detecção de metal".

Portanto, não previu, em nenhum momento ou expressamente, de que forma se daria a detecção do metal que viesse a ser portado por qualquer candidato, mas tão somente que houvesse o aludido procedimento.

Destarte, as denúncias supra referidas e as demais irregularidades apontadas pelos denunciantes nos itens acima e referentes à matéria de fato, consubstanciam-se em meras conjecturas dos candidatos inconformados com suas eliminações no certame, as quais foram todas refutadas pelos próprios depoimentos de outros candidatos, além do IBFC e de provas documentais.

3.0 – CLÁUSULA DE BARREIRA

As denúncias referentes à previsão de "cláusula de barreira", descritas alhures nos itens, 5,9,20,23, reportam-se às regras do edital nºs. 9.2.1; 9.2.2 e 9.2.4, que, segundo alguns concursandos, seria inconstitucional, uma vez que limitaria a correção das provas discursivas dos candidatos habilitados tomando por parâmetro os melhores classificados nas provas objetivas até a classificação correspondentes a 100 vezes o número de vagas por cargo/função/polo, respeitados os candidatos empatados na última posição, de maneira a deixar os demais, eliminados do concurso. Alegaram, ainda, que o citado limite de correção também se aplicaria aos candidatos que concorrerem às vagas reservadas para pessoas com deficiência, desde que assim consideradas, por meio da perícia médica.

Ditas denúncias não se sustentam, uma vez que as regras estão previstas no edital, que vale como lei regente para qualquer concurso, de maneira que eventuais questionamentos de ilegalidade deveriam ter sido feitos antes, quando da sua publicação, e não após divulgação dos resultados.

Nada obstante, a jurisprudência dos Tribunais Pátrios, bem como a consolidada no STJ, reconhece a legalidade da "cláusula de barreira", devendo prevalecer o princípio da vinculação ao edital, nos concursos públicos. Neste sentido, citam-se as seguintes decisões jurisprudenciais:

TJ-BA- Apelação APL 01594057920088050001 - Data de publicação: 12.12.2017.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO. "CLÁUSULA DE BARREIRA". LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. O edital é a lei do concurso, sendo válido, legal e constitucional o estabelecimento de "cláusula de barreira", que limita o acesso de candidatos à etapas subsequentes do concurso, em razão da nota obtida na prova anterior e do número de vagas. Precedentes do STF, em repercussão geral RE 635.739. Sentença mantida. Apelo improvido. (classe: Apelação, Número do Processo: 0159405-79.2008.8.05.001, Rel. Telma Lara Silva Britto, Terceira Câmara Cível, pub. Em 12/12/2017.

Jurisprudência consolidada do STJ:

STJ – AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 525559 PI 2017/0307671-1 (Data de publicação: 29/06/2017).

E m e n t a : AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. CLÁUSULA DE BARREIRA. TEMA 376/STF. DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STF. 1. O Supremo Tribunal Federal, entendeu, em sede de repercussão geral (Tema 376/STF), ser constitucional, a previsão, nos editais, da regra de eliminação em concursos públicos denominada "cláusula de barreira", quando amparada em critérios objetivos relacionados ao desempenho dos candidatos. 2. No caso dos autos, conforme consignado no acórdão atacado, além de se tratar de hipótese de concurso público para cargo sem previsão de número de vagas, mas apenas cadastro de reserva e que, em hipótese nenhuma haveria classificação de candidatos considerados eliminados, "o edital do certame expressamente previu que os candidatos classificados além da 5ª colocação seriam eliminados do concurso. Sendo assim, não há o que se falar em direito líquido e certo de nomeação do recorrente, que obteve o 7º lugar, posto que desinfluyente o fato de havido desistência de alguns candidatos convocados". 3. Hipótese em que a decisão recorrida encontra-se em conformidade com o entendimento da Suprema Corte. Agravo interno improvido (STJ, Ministro Humberto Martins).

STJ-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEGURANÇA Agint no RMS 54965 GO 2017/0194704-7 -STJ. Data de publicação: 13/04/2018).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONHECEU A DECADÊNCIA DA IMPETRAÇÃO LEVANDO EM CONTA A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO COATOR INDICADO NA EXORDIAL DO MANDAMUS. DECADÊNCIA CONFIGURADA. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. ELIMINAÇÃO PELA CLÁUSULA DE BARREIRA. LEGALIDADE RECONHECIDA PELO STF NO JULGAMENTO DO RE 365/739/AL. REL. MINISTRO GILMAR MENDES, DJe de 3.10.2014. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I – Na origem, trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Governador do Estado de Goiás objetivando a declaração de direito líquido e certo à nomeação e à convocação para curso de formação no cargo de policial militar de 2ª Classe. II – Parecer do Ministério Público Federal pelo desprovemento do recurso ordinário (fls. 329/332). III – Quanto ao prazo para interposição do mandamus, o entendimento jurisprudencial consolidado desta Corte é o de que a contagem do prazo decadencial para impetrar Mandado de Segurança, contra a ausência de nomeação de candidato aprovado em concurso público, inicia-se na data de expiração da validade do certame. Precedentes: AgRg no Resp. 1.295.431/SE, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 4.2.2016; AgRg no RMS 49.330/AC, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 2.2.2016; AgRg no RMS 48.870/GO, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 4.11.2015. III – Quanto ao mérito, é cediço que o candidato aprovado fora do número de vagas prevista no edital, possui mera expectativa de direito à nomeação, convalidando-se em direito subjetivo somente na hipótese de comprovação do surgimento de cargos efetivos durante o prazo de validade do concurso público, bem como o interesse da Administração Pública em preenchê-las. Nesse sentido: AgRg no RMS 43.596/PR. Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2017, DJe 30/03/2017; AgInt no RMS 49.983/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO.

Ante o exposto, o critério de correção das provas discursivas, contido nos itens do edital, quanto à alegada “cláusula de barreira” ou “ponto de corte”, no concurso público ora investigado, mostra-se constitucional, não configurando quebra de isonomia do concurso.

4.0 DENÚNCIAS POR PARTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

No que pertine às denúncias insitas nos itens 4, 7, 10 e 28, referentes ao item 9.22 do edital, que tratam do critério médico de aferição e classificação de pessoa portadora de deficiência, mormente quanto ao fato de apenas serem corrigidas suas provas discursivas, caso fosse assim considerada (deficiente) pela perícia, além dos questionamentos sobre reserva de vagas para este fim (pessoas portadoras de deficiências), defendendo a correção das provas discursivas antes da perícia médica e não após; merece afirmar que tais denúncias não se sustentam, posto que se voltam contra a regra prevista no edital do certame, não tendo, portanto, sido impugnado no momento oportuno. Tem-se o instituto jurídico da preclusão.

A despeito das perícias médicas, a matéria encontra-se prevista no edital nº 01/2017 e na sua RETIFICAÇÃO Nº 02/2017, assim como no edital nº 03/2017.

Da leitura do item nº 6.13 do edital no 01/2017, com a redação retificada, consta que “os candidatos inscritos como pessoas com deficiência e aprovados no concurso serão convocados pelo IBFC, para perícia médica, com a finalidade de avaliação quanto à configuração de sua deficiência declarada”.

Por sua vez, o edital nº 03/2017, de 07/11/2017, estabeleceu no seu item 3, a forma, dia e horário para convocação para a

perícia médica dos candidatos inscritos como pessoas com deficiência e habilitados na prova objetiva, estabelecendo, também, no item 4, a forma, dia e horário para convocação de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), de todos os candidatos inscritos como tais e habilitados na prova objetiva. O edital foi publicado no DOE, em 06.11.2017, fazendo a convocação para se apresentarem no dia 18 e 19 de novembro/2017.

Consta ainda do edital nº 01/2017, item 9.2.2, após a mencionada retificação trazida pelo edital nº 02/2017 que: “dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas para pessoas com deficiência, somente serão corrigidas as provas discursivas, dos candidatos aprovados na prova objetiva e considerados pessoas com deficiência na Perícia Médica, ficando os demais candidatos eliminados do concurso para todos os efeitos.

Desta forma e diante dos dispositivos legais suso referidos, não encontra qualquer amparo as denúncias de candidatos que se declararam deficientes e como tais, questionam apenas o momento ou possibilidade de correção da prova, se antes ou após perícia médica.

Ainda nesse contexto, cita-se a denúncia formulada pela candidata, Maria Cristina Ferreira Leal, portadora de deficiência visual, que questiona, às fls. 91/94, quanto ao recebimento de sua prova em fonte arial 16, quando a organizadora deveria ter fornecido a prova ampliada em fonte 24, conforme seu requerimento à banca. Alega não ter conseguido responder a prova. Trata-se de particular condição da candidata que, se por este fato, foi prejudicada, deveria no momento do certame ter lavado a ocorrência na Ata de Registro em poder do coordenador do prédio e/ou ingressado com as medidas extrajudiciais ou mesmo judiciais cabíveis. Fato inclusive indagado em seu depoimento prestado junto a esta Subprocuradoria, diante do quê, informou não ter ingressado com qualquer requerimento ou medida no sentido, com o fim de reverter eventual prejuízo.

Nada obstante seus argumentos ou mesmo os demais documentos que a candidata acostou às fls. 91/92, além da cópia de sua prova (fls.96/104), evidencia-se que a mesma respondeu questões da prova, marcando o x, no lugar correspondente à alternativa por ela escolhida, sem notória dificuldade, inclusive iniciou a feitura da redação, de forma organizada e alinhada (fl. 104).

Não se sabendo, pois, se a fonte adotada para sua prova decorreu da percepção como possível, por parte da banca pericial ou mesmo, se por equívoco, o fato é que atingindo tão somente o direito individual de uma candidata, seu efeito ou consequência em nada se expande ou compromete o certame no seu todo, tendo-se por prejudicada a alegação, pelo destempo em que o suposto prejuízo foi alegado.

Restou alegado pelo IBFC, em audiência de instrução extrajudicial, que havia um prédio que acomodava todos os candidatos portadores de deficiência ou necessidades especiais, cujo critério de lotação era a prévia informação do fato, o que alguns não fizeram ou apenas trataram de cumprir as formalidades atinentes a cada caso e previstas em edital, após o prazo expirado ou, pior do que isto, já diante de uma eliminação no certame.

5.0 – QUESTÃO DAS COTAS PARA PESSOAS NEGRAS

Em referência à Repre7ntação de fl. 202, contendo os documentos de fls. 210/225 e aditada às fls. 257, 261/267, da lavra do candidato Aldem Johnston Barbosa Araújo, versando sobre a forma de convocação e o critério de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), bem como quanto aos itens 7.10; 7.10.1, 7.10.2; 7.10.3; 7.10.4; 15.1, 15.2, 15.12 e 15.14 do edital nº 01/2017 e as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regras contidas no edital nº 03/2017, informou que a ausência de relação nominal dos candidatos no edital de convocação nº 03/2017, que foi feita de modo genérica, teria lhe acarretado o não comparecimento à perícia e por conta disto, a consequente eliminação no certame, informando ainda que não comparecera um significativo número de candidatos e que a convocação deveria ter sido feita por "AR" ou por telegrama. Por fim, afirmou que alguns candidatos receberam SMS da Organizadora e lançou questionamento em face da Comissão/equipe instalada para realizar a aferição da autodeclaração, requerendo em razão disto, a anulação de parte das cláusulas do edital, a este assunto relacionadas.

Sobre o tema, existem outras denúncias de conteúdo semelhante, feitas à fl. 362; uma, por parte do candidato Rodrigo Augusto Maciel Carneiro da Silva e outra, disposta às fls. 423/424, pela candidata Josemara Rodrigues Dantas (fls. 423/424 (itens 8,17,19).

Importa ressaltar que todas estas se voltam contra as regras dos editais nºs 01/2017 e 03/2017, não havendo, no presente, como atacá-las, posto que, no momento oportuno os interessados se mantiveram inertes.

Assim, a considerar que os editais são claros quanto aos critérios e à forma de convocação e aferição da autodeclaração da veracidade da pessoa negra; considerando que foram publicados em tempo hábil no Diário Oficial eletrônico; considerando não haver exigência normativa de convocação pessoal; considerando que os candidatos que ora questionam, por meio de Representação, assim o fazem por terem perdido o prazo para esta etapa do certame e por fim, considerando que a questão em análise se encontra sub judice, no TJPE, por meio do MS nº 493586-2 (0005472-41.2017.8.17), conforme pesquisa no site do TJPE, na qual a Câmara competente analisará e decidirá a respeito do tema (doc. 01), não cabe mais qualquer abordagem sobre o assunto em sede de inquérito civil.

6.0 – ATAQUE AO PROCESSO LICITATÓRIO

Quanto à denúncia referente à licitação, formulada pelo candidato Felipe Mendes Mota dos Santos, a qual assina enquanto integrante da Comissão de Anulação do Concurso TJPE, certame ao qual atribui suposta fraude no processo licitatório do TJPE, nº 52/2016, que se deu por meio do pregão eletrônico nº 16/2016, sob o argumento de haver participação em duplicidade da empresa contratada (IBFC), com CNPJ e razões sociais distintas, não acostou qualquer prova acerca do alegado e, posteriormente, em sede de audiência, restou esclarecido pelo próprio IBFC, o site diverso que também promovia, por direcionamento, a divulgação das notas e resultados.

Com efeito, após analisados os documentos requisitados e recebidos do Presidente do TJPE (fl. 117 em mídia gravada), bem como do IBFC, além do contrato de prestação de serviços técnicos especializados de fls. 560/587, chegou-se à inexorável conclusão de que todo o processo licitatório, que se deu por pregão eletrônico, seguiu dentro das formalidades legais, em obediência à Lei de Licitações no 8.666/93 e Lei no 10.520/2002.

Por tudo que foi demonstrado, a empresa participante e vencedora do certame é devidamente regularizada, consoante a fl. 560. Ademais, na audiência do IBFC, na qual se ouviu seu diretor, restou esclarecida a denúncia de alguns concursandos que falavam de uma outra suposta empresa, a "ESPP", como sendo atravessadora do processo licitatório, porquanto teria divulgado alguns resultados e notas, restando, no entanto, esclarecido que este último endereço eletrônico nada mais é do que um site, antes pertencente a uma empresa filial do IBFC que, uma vez inativa, desta permaneceu em pleno funcionamento, de modo que não há que se falar em duplicidade de empresas licitadas, mas na plena legitimidade

do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação. O candidato denunciante, por sua vez, em que pese ter se comprometido a apresentar documentos que comprovariam as suas alegações, nada fez, nos termos da certidão de fl. 707.

7.0 – FRAUDE DECORRENTE DA OPERAÇÃO GABARITO

Com relação à Operação Gabarito deflagrada em João Pessoa-PB, para investigar possíveis fraudadores em concursos públicos anteriores, foi esclarecido pelo Dr. Delegado Lucas Sá de Oliveira, que presidiu o inquérito policial na Paraíba, por meio das suas declarações prestadas perante esta Subprocuradoria, que não há provas concretas fraudes no concurso do TJPE, ora investigado, sendo esclarecido, ainda, que apenas dois dos integrantes da "quadrilha" investigada pela operação gabarito, fizeram o concurso do TJPE e não foram classificados.

Também, analisando os documentos acostados pelo Dr. Delegado às fls. 654/657 e 697/698, especialmente a mídia gravada, não restou evidenciada participação de candidato integrante daquela operação, com a finalidade de fraudar o concurso do TJPE; antes, pelo contrário, a autoridade policial foi taxativa na audiência ministerial ao dizer que não tem qualquer conhecimento ou prova de irregularidade neste concurso.

Na versão dos candidatos reprovados, o delegado teria advertido o IBFC de que alguns nomes da referida associação criminosa estariam presos, mas outros atuando normalmente na fraude eficaz a concursos públicos, fatos que se deu noutros estados e que não entendiam como poderia o Instituto mandar mensagem para os nomes porventura suspeitos, na véspera ou próximo a prova, evitando com isto que se prendessem os agentes criminosos, invés de adotar providências para detectar equipamentos e aguardar um possível flagrante.

Em suas declarações, o IBFC diz que já havia mantido contatos prévios com o aludido delegado, por seu representante regional, o que foi confirmado por este, e que a idéia era evitar que o vultoso investimento no qual consiste um concurso desta natureza, pudesse ser invalidado. Assim, quando recebeu alguns nomes suspeitos, encaminhou a mensagem como meio de alertar que eles estariam sendo monitorizados com mais eficácia e solicitando, como previa o edital em casos excepcionais, que ao chegarem alguns candidatos suspeitos no local de prova, dirigissem a determinado local, onde se pretendia fazer uma detecção ou registrar nas entrelinhas o "alerta" de que já estariam os mesmos devidamente identificados.

Não adentrando, por desnecessidade, na postura acertada ou não, vale o registro de que ilegal não foi e que, de fato, nenhum dos nomes suspeitos logrou êxito neste concurso do TJPE, OU porque não compareceu ou porque não foi aprovado, o que quer dizer que o esquema da fraude não funcionou, logo, não se perfez em qualquer vício ou irregularidade passível de gerar nulidade ou prejuízo.

8.0 – DESIDENTIFICAÇÃO DA PROVA

Em meio a todas as denúncias recebidas, absolutamente todas, nenhuma mereceu tanto cuidado na investigação e apuração quanto esta. Ora, identificar uma prova de concurso seria o mesmo que quebrar todos os paradigmas que regem e precisam nortear a teoria e a prática dos concursos públicos.

Assim, foi assunto alegado pelos candidatos que a folha devolvida à banca examinadora continha frente e verso. De uma lado, o local para assinatura, colocação da digital e número de inscrição do(a) concursando(a); a princípio, portanto, três identificações e acima disto, o texto ou teor da redação. Do outro lado, foi dito que as alternativas do gabarito que, uma vez assinaladas, eram entregues aos fiscais de cada sala, que as envelopava, após assinatura da ata e as retinha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devidamente identificadas.

Vale um adendo importante que alguns candidatos reprovados disseram que tal prova não poderia ser desmembrada da assinatura que a identificava, sob pena de prejudicar três questões do outro lado, caso se recortasse no pontilhado que separava a redação do nome do(a) candidato(a).

Explorado o fato demasiadamente, os candidatos aprovados disseram que, a despeito de terem feito outras provas no mesmo formato para concursos federais, geridos por outras renomadas empresas no mercado e que sempre se soube que à comissão examinadora tais provas não chegam com os nomes, pois que se digitaliza apenas e tão somente o texto ou conteúdo, que é o que segue com o respectivo número de inscrição e não nome do candidato, sendo apenas a isto (ao conteúdo), que tem acesso a comissão ou banca examinadora, reforçam com segurança e tranquilidade que, de fato, continham as provas tais identificações quando da entrega ao fiscal, mas se fossem as mesmas separadas ou recortadas, com o fim de retirar o nome, NENHUMA QUESTÃO SERIA PERDIDA NEM QUALQUER TRECHO OU PARTE DO CONTEÚDO DA REDAÇÃO.

O IBFC, por sua vez, por meio do seu diretor presidente e mais duas representantes, demonstraram em audiência gravada e com a prova de um candidato ausente, mas no formato que foi utilizado no dia, que tal procedimento de “desidentificação” teria sido demonstrado por vídeo para todos os candidatos, no sentido de explicar que as provas são recebidas, sim, com o nome dos candidatos e, em seguida, tem seu conteúdo e apenas este escaneado e encaminhado para a banca corretora, que ao corrigir reencaminha e aquele número de inscrição ganha uma nota, tanto do conteúdo da prova objetiva, quanto da redação e que os(as) candidatos(as) poderiam então, pelo site, terem acesso, por tempo determinado, tanto ao conteúdo da redação com nota, quanto á nota geral. Com a explicação e demonstração práticas do processo de funcionamento da correção de provas, nenhuma dúvida restou de que não identificou prova de candidatos, mas que mantém as mesmas por um tempo arquivadas e que o processo de correção é sigiloso e apenas do conteúdo, já que o acesso dos corretores é restritivo ao texto da redação e gabarito, jamais ao nome do candidato.

Também por amor ao debate, apenas após a manifestação do delegado acima nominado e mesmo a divulgação do gabarito oficial, este tema, o mais relevante de todos sem dúvida, passou a ser a causa principal de insurgência e luta pela anulação do último concurso para provimento dos cargos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

9.0 - AUSÊNCIA DE ATA DE OCORRÊNCIA NOS PRÉDIOS.

Há de se considerar ser a ocorrência a exceção e não regra, de maneira que não se comprovou que, de fato, não houvesse a possibilidade de registro de fatos irregulares ou graves, no mínimo prejudiciais no dia da prova.

Com relação a isto, atende à própria lógica que os candidatos que se vissem ameaçados de reprovação, mesmo não dispondo de ata, procurariam a imprensa ou de imediato, logo após saída dos locais de prova, relatariam o infortúnio, não ficando como ficaram inertes, para apenas delatarem tais circunstâncias, após a verificação não terem sido bem sucedidos na prova.

O IBFC afirmou que, em todos os prédios havia ata para registro de ocorrência, inclusive deslocamento de pessoal do sudeste do País, sede da empresa, para capacitação e trabalho no dia da execução, negando veementemente que se tenha cerceado o direito de denúncia do candidato. Por outro lado, este, a quem competia provar o alegado, não o fez, encerrou o fato com a mera alegação.

10 – CONSIDERAÇÕES SUBSIDIÁRIAS

Restou dito pelo IBFC e não contrariado cabalmente, que todos os deficientes inscritos neste concurso, preencheram quando da inscrição um formulário, indicando o tipo de sua necessidade e deficiência e que, com base em tal relato, é que se fazia a acomodação do(a) candidato(a) no local adequado de prova, de modo que, se nada fosse dito, a lotação seguia os padrões normais e aleatórios.

Ocorre que, em meio às denúncias, houve relato de prejuízo pela formatação da prova, com letra num padrão diverso do devido.

Neste particular, restou também comprovado que os candidatos precisam acostar um laudo médico relatando a referida deficiência e alguns, OU não o fizeram tempestivamente OU em nenhum momento, de maneira que alegar no momento da aplicação o prejuízo de nada adiantava. Mesmo assim, não houve registro em ata de ocorrência, mas tão somente a alegação de irregularidade por ocasião do insatisfatório resultado de reprovação ou não classificação.

De mais a mais, ainda no que tange ao assunto, alegou-se, mas nada se provou que eventual prova possa ter sido lida em voz alta para candidato(a) deficiente visual, vindo a acarretar prejuízo aos outros candidatos da sala.

Vale o registro de que, num momento decisivo como o é um concurso público, dificilmente, uma sala com tantos candidatos disputando uma vaga, manter-se-iam inertes, diante de uma fato como este, que lhes pudesse causar o imenso dano de uma eliminação.

Restou alegado pelo IBFC, em audiência de instrução extrajudicial, que havia um prédio que acomodava todos os candidatos portadores de deficiência ou necessidades especiais, cujo critério de lotação era a prévia informação do fato, o que alguns não fizeram ou apenas trataram de cumprir as formalidades atinentes a cada caso e previstas em edital, após o prazo expirado ou, pior do que isto, já diante de uma eliminação no certame.

Quanto às demais alegações de irregularidades, as mesmas não se sustentam, à medida que, ou não foram alegadas tempestivamente ou se referem a questões individuais ou mesmo coletivas, não tem o condão, por si, de promoverem qualquer anulação do certame.

Com efeito, as regras atinentes a todos os cargos estão previstas no edital ínsitos aos autos (itens 1.2 a 4.1 e os anexos seguintes ao item 15.20), estando ali descritos nominalmente todos os cargos, vagas, funções, salários, dentre outros, referentes inclusive, aos cadastros de reservas, todos os cargos criados por lei, conforme consta da mídia gravada remetida pelo TJPE e acostada aos autos (fls. 116/117).

Consta também do edital e seus anexos, todo o conteúdo programático para cada cargo, sendo informado nos autos, pela prova testemunhal colhida, que algumas questões da prova objetiva, fora do conteúdo programático foram anuladas pela própria banca, após interposição de recursos.

Por oportuno, quanto a alegação de ter sido repetitivo o tema da redação adotado por este concurso do TJPE, a pretexto de já ter sido utilizado no Estado do Amazonas, embora tal fato não seja, isoladamente, motivo de anulação de um certame, vislumbra-se que não foi o mesmo utilizado no concurso do TJPE, tendo este disponibilizado o seguinte tema, comprovado à fl. 104: “qual espaço da verdade nas relações interpessoais na sociedade contemporânea?”, enquanto que no certame do TRE-Amazonas, após consulta na internet, o tema foi “Uma lei ordinária federal publicada no mês de janeiro do ano eleitoral, criando nova hipótese de inexibilidade para proteger contra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

influência do poder econômico as eleições a serem realizadas em outubro, afrontaria a Constituição? (DOC 02, ref. ao site www.pc.concursos.com.br, que ora se anexa). Portanto, denúncia que não se sustenta. Grifo nosso.

Quanto ao critério de correção de desempate na prova discursiva (redação), tudo se encontrava previsto no edital, dos itens 9.21 a 9.24, já mencionados anteriormente, logo não mais passível de qualquer questionamento.

Com relação à questão de validação e invalidação de inscrição de candidato inscrito em dois cargos, vale ressaltar que tal regra estava contida no item 5.1.12 do edital, quando determinava que: "o candidato que efetuar mais de uma inscrição para o mesmo cargo/função/polo, terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas" e tal dispositivo foi publicado na data de 24/09/2017, no item: O EDITAL DE VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO II, que ora se anexa (doc. 03), com o fito de se evitar concorrência desleal com os demais candidatos, após publicação de candidato x vaga x polo, o que se fez com o seguinte conteúdo: "validar apenas a última inscrição dos candidatos contantes do Anexo único deste edital, no que se refere às inscrições efetuadas para o mesmo cargo/função, mas polos diferentes".

No mesmo edital, determinou-se que após o cancelamento previsto neste item, fosse publicada a listagem geral de inscrições homologadas e validadas, até o dia 27/09/2017. Desta forma, houve tempo hábil para o candidato interpor eventual recurso, antes da realização das provas que ocorreram no dia 15/10/2016, portanto, por quedar-se inerte o candidato, a denúncia TAMBÉM não se sustenta.

Saliente-se, ainda, no que concerne às alegações de alguns candidatos quanto à quebra de princípios no concurso, após a análise dos elementos trazidos a este inquérito, não se vislumbra qualquer inobservância às regras que regem a Administração Pública, pois que os candidatos concorreram de forma isonômica, havendo publicidade de todos os atos, transparência, impessoalidade, moralidade e sobretudo, legalidade.

Dito isto, impende-se destacar que o concurso público foi erigido constitucionalmente, como o meio adequado para a investidura em cargo ou emprego público, devendo o candidato ser escolhido por base na meritocracia, concorrendo todos(as), como imprescindível, isonomicamente. É de longe a maneira mais colenda de selecionar os cidadãos que farão parte de qualquer dos Órgãos ou Instituições da Administração Pública.

Não por outra razão que o legislador constitucional insculpiu, sob a força normativa da Lei Maior, o acesso aos cargos e empregos públicos a todos os cidadãos que preenchessem os requisitos legais, mediante a aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressaltados os cargos de livre nomeação, condicionando a convocação do candidato aprovado, no prazo improrrogável constante no instrumento editalício.

A propósito, transcreve-se a literalidade dos seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Convém ressaltar, por fim, que se por um lado, as denúncias das supostas irregularidades partiram de grupos de candidatos não classificados no certame, de outra banda, foram acostadas nos autos, várias petições e documentos (fls.016; 042; 084/089; 602/604 e 713/729), de inúmeros candidatos aprovados e classificados, defendendo a lisura e manutenção do concurso, sobretudo na fase de execução, por parte da empresa contratada, ocasião em que afirmaram serem inverídicas tais denúncias, carentes, pois, do necessário embasamento legal para nulidade, os quais estão na expectativa da homologação e nomeação.

Inferindo-se, assim, que as denúncias aqui referidas demonstram apenas inconformismo dos que, embora tenham se preparado para as provas do certame, não lograram êxito na classificação final.

Por tudo isto, no intuito de promover a mais ampla e irrestrita abertura de se poder colacionar a necessária e imprescindível prova das irregularidades, cada candidato(a) teve oportunidade de, no prazo mínimo de dez dias, acostar os vídeos, conversas pelo whatsapp, nomes de privilegiados ou fraudadores e tudo mais que viesse a amparar ou subsidiar as graves alegações de fraude no concurso TJPE, mas expirado gradativamente cada prazo, NENHUMA PROVA CHEGAVA, se não a própria ausência de quem alegou a irregularidade para justificar a impossibilidade de trazê-la, ou pedir dilação do prazo ou apontar quem de algum modo pudesse comprovar que tal concurso estivesse viciado.

Assim, tem-se dos dois lados a latente constância da ANGÚSTIA!!!! Dos reprovados, por não terem provado o que porventura tenham visto ou vivenciado, anotado nomes de fiscais, salas e algo mais que os tenha irrisignado, bem como a ansiedade quanto a se terão ou não uma nova chance para tentar uma garantia de estabilidade que trazem os concursos, num mercado de trabalho que subsiste de incertezas.

Noutro viés, a ansiedade dorida dos que se aprovaram, porque para uma prova de concurso, não se dedica apenas tempo, mas sacrifício de vida, de convívio familiar, de restrições orçamentárias e é lamentável e desesperador que não se saiba se haverá uma nova chance e, de repente se tente apagar ou invalidar o resultado de noites insones estudando, recluso em casa, pesquisando e investindo num conteúdo pessoal que lhe trouxe, teoricamente, o resultado da boa classificação, mas que, por causas várias e não devidamente demonstradas, busca-se um novo e efetivo momento incerto e ameaçador, em que, por várias circunstâncias, o resultado poderá vir a não ser o mesmo.

Enfim, a pleiteada suspensão deste concurso do TJPE foi necessária e indispensável, pois não se poderia gerar expectativas de novos direitos, sem que se pudesse nortear onde, de fato, estaria a razão. E é neste contexto que, se houve irregularidades ou vícios, quedou-se inerte e covardemente quem os viu, pois na área jurídica, mais do que nas outras, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ninguém é desconhecido que não basta alegar, mas provar o que se diz e as atas de ocorrência de cada sede ou circunscrição de provas, as ações judiciais e provocações a diversos órgãos e instituições, ainda sem resultado, dão conta de que foram grandes gritos clamando por nulidade, mas absurdamente desproporcionais ao necessário zelo de registrar e lutar pelo seu direito, tal qual faz uma mãe, que defende o filho logo após concebido em seu ventre e não apenas quando se lança ao mundo.

Segue a transcrição de alguns julgados, que amparam a certeza de que, se não há prova de que um ato jurídico, in casu, o concurso público encontra-se marcado por vícios ou irregularidades, não há que se falar em anulação:

TJ-SP – Representação Criminal RPCR 330417520118260000 SP0033041-75.2011.8.26.0000 (TJ—SP)

Data de publicação: 08/04/2011

Ementa: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – CONCURSO PÚBLICO – ALEGAÇÃO DE FRAUDE E FAVORITISMO – NÃO COMPROVAÇÃO. Não se constatando as irregularidades adequadas no concurso público, de rigor o arquivamento do feito, nos termos propostos pela Procuradoria Geral de Justiça. ACOLHIMENTO.

STJ – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 24503 DF 2007/0157442-6 (STJ)

Data de publicação: 01/02/2010

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. ANULAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO. FRAUDE AO CONCURSO. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDO ESTATÍSTICO. INSUFICIÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. Não há discricionariedade no ato administrativo que impõe sanção disciplinar a servidor público, pelo que o controle jurisdicional de tal ato é amplo. Precedentes do STJ. 2. A aplicação da sanção disciplinar deve estar amparada em elementos probatórios contundentes, mormente em se tratando de anulação do ato de nomeação. Não se presta para tal finalidade mera probabilidade construída a partir de laudo estatístico. 3. Recurso ordinário provido. Segurança concedida.

TJ – SP – Inquérito Policial IP

00290750220148260000 SP 0029075-02.2014.8.26.0000 (J-SP)

Data de publicação: 21/06/2015

Ementa: Inquérito policial. Procedimento visando à apuração de fraude em concurso público.

Representação formulada por integrante de partido político opositorista. Oitiva de todos os candidatos aprovados no certame e dos responsáveis pela empresa que realizou a prova. Inexistência de provas que justifiquem o início da ação penal. Pedido de arquivamento pela PGJ. Inquérito arquivado.

TJ-MA – Agravo Regimental AGR 0302512015 MA 0000193-87.2014.8.10.0125 (TJ-MA)

Data de publicação: 21/07/2015

Ementa: EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. DECRETO MUNICIPAL. ANULAÇÃO DE CONCURSO. MÁCULA POR INDÍCIOS DE FRAUDE. NÃO COMPROVAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO À NOMEAÇÃO. I – Para a anulação de concurso público a Administração Pública deve efetivamente comprovar que aquele se encontra maculado de vícios insanáveis, através de um procedimento amplo e transparente, sob pena de permitir-se que o ente público, após desatender os ditames legais, pudesse desconstituir situações fáticas e jurídicas já consolidadas. Ferindo o princípio da moralidade e do devido processo legal administrativo. II – A prerrogativa que a Administração tem de rever e anular seus próprios atos está condicionada à observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, tanto mais quando o ato administrativo afeta interesse de terceiro. III – O candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital possui

direito à nomeação. IV –Existindo reiteradas decisões sobre a matéria objeto do recurso, configura-se condição para a aplicação do art. 557 do CPC.”

Ante o exposto, a considerar que não houve qualquer prática de improbidade administrativa demonstrada por qualquer dos envolvidos neste certame, mormente por parte do então presidente do Tribunal de Justiça, já que, desde o processo licitatório até a divulgação dos resultados, observados foram os procedimentos e trâmites legais; considerando que não havendo prova de irregularidade, não se pode cogitar a anulação de um ato jurídico perfeito e acabado; considerando que nenhuma prova efetiva e substancial foi capaz de sustentar as tantas denúncias formuladas junto a esta Subprocuradoria e considerando que, encerrado o prazo de suspensão do concurso do TJPE, não há que se falar em nulidade do mesmo; antes, pelo contrário, dar ensejo aos atos ulteriores que lhe dêem seguimento e efetividade, resolve esta comissão de investigação PROMOVER O ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 23, da Resolução no 001/2012, com a remessa necessária para o Órgão Superior para a necessária homologação(Art.24), como questão de estrita legalidade e justiça.

Recife, 04 de Junho de 2018.

DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Assessora Técnica Administrativo-Constitucional

MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Assessora Técnica em Matéria Cível

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocuradora de Justiça em matéria Administrativo-Constitucional

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 441/2018

Recife, 6 de junho de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, o Ofício nº 16/2018, datado de 16/05/2018 e de lavra da Coordenação Administrativa das Promotorias da Infância e Juventude da Capital,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora PAULA NOBREGA DE BRITO, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.850-7, nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 442/2018**Recife, 6 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico protocolado sob o nº. 108216/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSÉ JAIME DE ARAUJO FILHO, matrícula nº 188.925-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 443/2018**Recife, 6 de junho de 2018**

PORTARIA – POR - SGMP- 443/2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando a grave crise enfrentada em âmbito nacional e especificamente no Estado de Pernambuco em razão da greve dos caminhoneiros que afetam o uso e fruição dos serviços públicos essenciais do Estado, com repercussão, inclusive, na atuação funcional e administrativa do Ministério Público de Pernambuco em todo o Estado;

Considerando o teor do Aviso PGJ divulgado no dia 27.05.2018, que estabeleceu o regime de plantão ministerial extraordinário em todo o Estado;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando ainda as indicações de membros encaminhadas pelas coordenações das Circunscrições e Administrativas da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão extraordinário dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2018, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2018.
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 444/2018**Recife, 6 de junho de 2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando a grave crise enfrentada em âmbito nacional e especificamente no Estado de Pernambuco em razão da greve dos caminhoneiros que afetam o uso e fruição dos serviços públicos essenciais do Estado, com repercussão, inclusive, na atuação funcional e administrativa do Ministério Público de Pernambuco em todo o Estado;

Considerando o teor do AVISO PGJ nº 027/2018;

Considerando o teor do Aviso PGJ divulgado no dia 27.05.2018, que estabeleceu o regime de plantão ministerial extraordinário em todo o Estado;

Considerando ainda as indicações de membros encaminhadas pelas coordenações das Circunscrições e Administrativas da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão Extraordinário dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2018, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 06/06/2018**Recife, 6 de junho de 2018**

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 06/06/2018.

Número protocolo: 108216/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: JOSÉ JAIME DE ARAUJO FILHO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104443/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: ROBERTA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108484/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108064/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108329/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108234/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108319/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108314/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108332/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108392/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: ROSALDO SERGIO ALEXANDRE

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108393/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108395/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108318/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108307/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108320/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108407/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108323/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108313/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108313/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/06/2018

Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108411/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108312/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108412/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108377/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: NILDJA MARIA DE ARRUDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108194/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108187/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: ALCIDES MARTINS DA SILVA FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108225/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: MARIA DA SILVA SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 086757/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 128/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 108236/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108237/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108238/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108251/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: ERICA LUZIA FRANCISCA DE ARAUJO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108239/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108414/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108478/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108494/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108359/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108400/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 06/06/2018
Nome do Requerente: FILIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108401/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 06/06/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: FILIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108404/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 06/06/2018
 Nome do Requerente: FILIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107576/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/06/2018
 Nome do Requerente: ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108409/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 06/06/2018
 Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 107695/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 06/06/2018
 Nome do Requerente: LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107698/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 06/06/2018
 Nome do Requerente: LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108342/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 06/06/2018
 Nome do Requerente: SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108315/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 06/06/2018
 Nome do Requerente: ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107443/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/06/2018
 Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 098944/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/06/2018
 Nome do Requerente: RUBENILDE FERREIRA ALVES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102847/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/06/2018
 Nome do Requerente: ANA PAULA DE SOUZA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 06 de junho de 2018.
 Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/06/18

Expediente: CI nº 012/2018
 Processo nº: 0010460-2/2018
 Requerente: GT SEI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça. Encaminho a V. Exa. versão final da resolução para implantação do SEI, cujo lançamento está previsto para o dia 12/06/2018, às 14h. Solicito agilizar a análise e publicação, sugerindo anexar o presente ao siig nº 0007099-7/2018, de idêntico teor que se encontra nesse Gabinete.

Expediente: Requerimento/2018
 Processo nº: 0010255-4/2018
 Requerente: Felipe Silva Zovka
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhado à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento 2018
 Processo nº: 0010377-0/2018
 Requerente: Dr. Marco Antônio de A. Martins
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo o pedido através de emissão de certidão.

Expediente: CI nº 095/2018
 Processo nº: 0009271-1/2018
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº 064/2018
 Processo nº: 0009922-4/2018
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício nº 412/2018
 Processo nº: 0003882-3/2018
 Requerente: Prefeitura de Taquaritinga do Norte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº 099/2018
 Processo nº: 0010454-5/2018
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 040/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0010497-3/2018
 Requerente: CSMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 098/2018
 Processo nº: 0010429-7/2018
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 014/2018
 Processo nº: 0010347-6/2018
 Requerente: Cood.. PJ Olinda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 105/2018
 Processo nº: 0010476-0/2018
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Acolho o pronunciamento do DEMAPA. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018
 Processo nº: 0009663-6/2018
 Requerente: Tatiana Omena Tavares de Sá
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para informar a requerente acerca da necessidade de averbação do tempo de serviço.

Expediente: Ci nº 09/2018
 Processo nº: 0010392-6/2018
 Requerente: Grupo de Trabalho - SEI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Encaminhe-se ao Exmo. PGJ para deliberação.

Expediente: Of nº 01/2018
 Processo nº: 0009738-0/2018
 Requerente: CETI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Diante do pronunciamento da Assessoria de Planejamento, encaminhe-se ao Exmo. Sr. PGJ para deliberação.

Expediente: Of nº 02/2018
 Processo nº: 0010267-7/2018
 Requerente: NUPIA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Div. De Serviços Gráficos. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Requerimento 2018
 Processo nº: 0009987-6/2018
 Requerente: José Antônio Pereira Cabral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando que o servidor não enquadrado em nenhum impedimento elencado no Art. 113 da Lei 6.123/68; Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Of nº 131/2018
 Processo nº: 0010502-8/2018
 Requerente: CAOP Saúde
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 090/2018
 Processo nº: 0009248-5/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 005/2018, publicada no DOE-MPPE de 28/03/2018, que "Regulamenta no âmbito do Ministério Público o fluxo de

aquisições de bens e/ou de contratação de serviços e dá outras providências", especialmente quanto ao contido nos artigos 2º e 5º, REMETO o presente expediente à CMGP para que possa realizar a inserção naquele sistema, buscando, caso seja necessário, orientação junto a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços - GMECS quanto a operacionalização do Sistema PE Integrado. Ressalto a cautela aos coordenadores, assessores, diretor(a) de cerimonial, controlador(a), diretor(a) da Biblioteca e Diretor(a) da ESMP quanto ao disposto no §1º do artigo 5º.

Expediente: Ofício 2018.0632.001874
 Processo nº: 0010473-6/2018
 Requerente: Dr. Paulo Roberto de Souza Brandão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as devidas providências.

Expediente: s/n/2018
 Processo nº: 0010622-2/2018
 Requerente: IMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Diante da autorização do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminho para as providências.

Recife, 06 de junho de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/06/2018

Expediente: Ci nº 058/2018
 Processo Nº: 0010025-8/2018
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Indefiro o pedido. Segue para arquivamento.

Expediente: Of nº 113/2018
 Processo Nº: 0008069-5/2018
 Requerente: PJ Palmares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Comunique-se à Promotoria de Justiça, informando acerca do Aviso Plantão – AVISO PGJ nº 013/2018, sobre o novo meio de encaminhamento do relatório de plantão.

Expediente: Of nº 499/2017
 Processo Nº: 0015079-4/2017
 Requerente: DP 11ª
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Fazer juntada ao processo SiiG 0013539-3/2017. Encaminhe-se à CMAD para as devidas providências cabíveis.

Expediente: Of nº 006/2018
 Processo Nº: 0009597-3/2018
 Requerente: 32ª PJCC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando o atendimento do pleito, remeta-se à solicitante.

Expediente: Of nº 2017/2018
 Processo Nº: 0005881-4/2018
 Requerente: CAOP Criminal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Fazer juntada ao Processo SIIG nº 0014509-1/2017. Remeta-se os processos ao CAOP Criminal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: Ci nº 136/2018
 Processo Nº: 0007574-5/2018
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Of nº 113/2018
 Processo Nº: 0008069-5/2018
 Requerente: PJ Palmares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Acompanha-se junto à requerente o envio do relatório através de e-mail eletrônico, arquivando-se o documento físico.

Expediente: Email JFPB
 Processo Nº: 0009770-5/2018
 Requerente: JFPB
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Comunique-se junto ao Cessionário a possibilidade de renovação do convênio, mediante solicitação, para que seja possível realizar termo aditivo.

Expediente: E-mail 2018
 Processo Nº: 0009523-1/2018
 Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Comunique-se ao Promotor de Justiça da impossibilidade de permanência dos servidores no local de trabalho no período de férias.

Expediente: E-mail 2018
 Processo Nº: 0010501-7/2018
 Requerente: Joana Darc Marcelly Trajano da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Ciente. Arquite-se.

Expediente: Of nº 28/2018
 Processo Nº: 0010499-5/2018
 Requerente: PJ Caruaru
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Comissão de Concurso. Encaminhado para análise e providências.

Expediente: Of nº 0002/2018
 Processo Nº: 0009654-6/2018
 Requerente: Caop Sonegação Fiscal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Fazer juntada ao processo SIIG nº 0009558-0/2018. Encaminhe-se em seguida à AMPEO para informar sobre o repasse financeiro constante no TR, em ato contínuo remeta-se À GMECS para providências necessárias.

Recife, 06 de Junho de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº - Nº 01/2018

Recife, 6 de junho de 2018

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
 DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS/PE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2018

Auto 2018/195083

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de

Garanhuns, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, incisos II, III e IX, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; artigo 43 da Resolução CSMP/PE nº 001/2012; e Resolução CNMP 164/2017; COM SUBSCRIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB e da DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, por meio, respectivamente, da Subseccional da OAB e do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Garanhuns;

EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES ABAIXO:

1. Chegou ao conhecimento destas Promotorias de Justiça, através das redes sociais, que, na manhã do domingo, 27/05/2018, por ocasião da paralisação dos caminhoneiros, centenas de pessoas dirigiram-se à sede do 71º Batalhão de Infantaria do Exército, situado neste Município, várias delas requerendo a “intervenção militar” no País para “acabar com a corrupção”, por “não acreditarem mais nos políticos”.

2. A referida manifestação expressa compreensível indignação popular com o momento político-social-econômico do País e frustração com o distanciamento dos objetivos proclamados pelo estado democrático-liberal de direito e expressos na “Constituição Cidadã” em vigor, consistentes nos direitos individuais e coletivos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (artigo 5º da Constituição Federal), à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados (artigo 6º).

3. Por outro lado, em que pese a indiscutível importância e respeitabilidade das Forças Armadas enquanto integrantes do regime democrático - o pedido de “intervenção militar” em substituição ao poder civil gera inegáveis sentimentos - não menos indignados - de perplexidade, temor e revolta em todos os que, por si próprios, parentes, amigos ou conhecidos, foram vítimas ou testemunharam ou tomaram conhecimento por relatos pessoais ou pelos diversos meios disponíveis (por exemplo: relatórios das comissões nacional e estadual da verdade, instituídas por lei - www.cnv.gov.br; <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/comissao-da-verdade>; documentário “Os advogados contra a ditadura”, em <http://tvbrasil.abc.com.br/os-advogados-contra-a-ditadura>; grupos Tortura Nunca Mais, em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/tortura-nunca-mais>; livros “Brasil Nunca Mais”, de Paulo Evaristo Arns e do projeto “Brasil Nunca Mais”, e “Cale a boca, jornalista!”, de Fernando Jorge) e, imbuídos da lembrança do sofrimento próprio, ou dos sentimentos democráticos, humanistas e de compaixão, comovem-se diante da invocação, por tais manifestações, da lembrança das atrocidades praticadas durante os vinte e um anos de ditadura civil-militar no Brasil, de 1964-1985, decorrentes da prática sistemática, por agentes públicos a serviço do regime, de torturas das mais cruéis, assassinatos, desaparecimentos forçados, abusos sexuais, prisões arbitrárias, explosões de bombas em teatros, em faculdades, em jornais, em editoras, em bancas de revistas e em órgão de classe (OAB), cassações de mandados, aposentadorias forçadas, exílios, censura prévia, impedimento dos direitos fundamentais da liberdade de expressão, de locomoção e de informação, vitimando diretamente milhares de trabalhadores operários, estudantes, professores, jornalistas, religiosos, artistas, políticos, juizes, advogados, civis e mesmo militares, homens e mulheres, jovens e idosos, dos campos e das cidades, e, indiretamente, toda a Nação brasileira; tais manifestações pedindo “intervenção militar” também trazem à tona sentimentos de repulsa aos prejuízos causados pela ditadura civil-militar na educação, na saúde, na segurança pública e na economia do Brasil, apontados por diversos estudiosos (por exemplo, em <https://super.abril.com.br/especiais/21-mitos-sobre-a-ditadura-militar/>; <https://portal.fiocruz.br/noticia/mesa-redonda-analisa-o-impacto-da-ditadura-militar-brasileira-na-area-da-saude-em-295>; <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/03/22/10-motivos-para-nao-ter-saudades-da-ditadura.htm>; “A ditadura militar no Brasil: Repressão e Pretensão de Legitimidade: 1964-1984”, de Maria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

José de Rezende).

4. É incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o artigo 127 da Constituição Federal de 1988.

5. As curadorias dos direitos humanos (cidadania residual) e do patrimônio público e social, são de atribuição respectivamente, da 1ª e da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, conforme a Resolução CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013), sendo a democracia um direito social – porque a ela faz jus toda a sociedade - e garantidora dos direitos humanos.

6. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB foi promulgada em outubro de 1988 pelos representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, afirmando-se ainda a promulgação “sob a proteção de Deus” (Preâmbulo da Constituição).

7. Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, estão a cidadania; a dignidade da pessoa humana; e o pluralismo político (artigo 1º da CRFB).

8. “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (parágrafo único do artigo 1º da CRFB) – Em face de tal princípio, o pedido de “intervenção militar” feito por alguns – que é inaceitável em qualquer hipótese em face da “Constituição Cidadã” – revela-se ainda mais paradoxal pelo fato de que estão marcadas eleições gerais para o mês de outubro próximo, ocasião em que o povo terá oportunidade de escolher livremente seus representantes. Lembrando-se ainda que “o voto direto, secreto, universal e periódico” é uma das “cláusulas pétreas”, não podendo sequer ser objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolí-lo (artigo 60, § 4º, II).

9. Numa análise serena e objetiva, à vista da experiência histórica da humanidade, a corrupção – entendida num sentido amplo como a “utilização do poder ou autoridade para obter vantagens e fazer uso do dinheiro público para o seu próprio interesse, de um integrante da família ou amigo (<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/o-que-corrupcao.htm>) - não é exclusividade de uma categoria, de um grupo, de um povo, de um país ou de um momento histórico, cabendonos o desafio de superarmos a corrupção sem corrompermos a Constituição nem a Democracia por ela expressa, sob pena de cairmos numa contradição desde o início e pagarmos o preço da quebra das regras do jogo democrático, com riscos incalculáveis.

10. “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (artigo 3º da Constituição Federal).

11. Conforme os artigos 5º e 6º da CRFB, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

(...)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

12. A liberdade de expressão, como qualquer direito, não é absoluta – e encontra limites na própria ordem jurídica vigente, sobretudo no princípio da dignidade do ser humano, o que já foi expressamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, do que é marco o acórdão cuja ementa abaixo se transcreve:

“HABEAS-CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTI-SEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA. (...)13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o “direito à incitação ao racismo”, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. 15. “Existe um nexo estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoa sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento”. No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. (...)

(HC 82424, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJ 19-03-2004 PP-00017 EMENT VOL-02144-03 PP-00524”).

13. “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;” (Artigo 23 da CRFB).

14. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Artigo 205 da CRFB). No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.394/96 estabelece, em seu artigo 2º: “A educação (escolar), dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

15. Registrem-se os seguintes dispositivos da Lei nº 7.170/1983 (que define os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social, de competência da Justiça Federal, e, portanto, de atribuição do Ministério Público Federal, lei cuja aplicabilidade, sob a ótica do Estado Democrático de Direito, o STF reconheceu em casos concretos, como se pode extrair das decisões proferidas no RCR 1470, no RC 1472 e no RC 1473):

Art. 22 - Fazer, em público, propaganda:

I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;

II - de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;

III - de guerra;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV - de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: detenção, de 1 a 4 anos.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço quando a propaganda for feita em local de trabalho ou por meio de rádio ou televisão.

§ 2º - Sujeita-se à mesma pena quem distribui ou redistribui:

a) fundos destinados a realizar a propaganda de que trata este artigo;

b) ostensiva ou clandestinamente boletins ou panfletos contendo a mesma propaganda.

§ 3º - Não constitui propaganda criminosa a exposição, a crítica ou o debate de quaisquer doutrinas.

Art. 23 – Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social;

II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;

III - à luta com violência entre as classes sociais;

IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos."

16. Registrem-se ainda os seguintes dispositivos do Código Penal (decreto-lei 2.848/1940), dispositivos também recepcionados pela Constituição, conforme decisões do STF em casos concretos, a exemplo do Inq 3932/DF e da AP 932/RR):

DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de

cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

17. CONSIDERANDO que, em reunião destas Promotorias de Justiça no dia 04/06/2018, às 14h, com representantes de diversas entidades da sociedade, destacou-se: a necessidade de aprofundamento da democracia, com garantia de maior participação social, transparência dos órgãos públicos e efetividade das instituições democráticas, especialmente através dos conselhos municipais de direitos e da Educação para a Cidadania, em nosso Município e no País, repelindo-se qualquer proposta de intervenção militar que venha a substituir o poder civil, quebrando-se a ordem constitucional; proposta de uma disciplina específica sobre a cidadania e as liberdades democráticas nas escolas; o incentivo à democracia participativa, inclusive através do uso das redes sociais, com aplicativos apropriados; campanha para divulgação dos conselhos municipais; por mais que o País se encontra em grave crise, deve ser repelida a proposta de volta aos tempos terríveis da ditadura militar; ida de instituições públicas (Ministério Público e outras) aos bairros para a divulgação dos conselhos e da democracia.

DIANTE DE TODOS AS CONSIDERAÇÕES ACIMA, O MINISTÉRIO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, RESOLVE RECOMENDAR:

1. à população de Garanhuns, que busquemos com todas as forças a superação das dificuldades e controvérsias de nossa sociedade por meios pacíficos e democráticos, sobretudo a cidadania ativa, ocupando ou criando canais - a exemplo das associações de bairro e de classe, grêmios estudantis, sindicatos, partidos políticos, associações de pais e mestres, conselhos de direitos - canais de organização, participação e de controle e fiscalização da coisa pública - exercendo, nos termos legais, os direitos de votar e de ser votado, de forma livre e consciente, voltados para o bem comum, fiscalizando os eleitos durante todo o mandato e lutando pela concretização dos

direitos humanos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados, visando a atingir o objetivo de uma sociedade livre, justa e solidária, e rechaçando qualquer proposta que viole os direitos fundamentais e as eleições diretas e periódicas.

2. ao Município de Garanhuns e ao Estado de Pernambuco, por meio de suas secretarias e setores competentes, bem como aos estabelecimentos educacionais particulares situados neste município, que intensifiquem a formação democrática e humanística dos estudantes e da população em geral, por meios como:

a) elaboração e execução de programas/projetos nas escolas, faculdades e universidades que visem ao fortalecimento dos valores democráticos, inclusive mediante palestras, festivais, competições esportivas, concursos de redação e de artes, seminários, feiras, etc;

b) campanhas em defesa da democracia junto à população em geral;

c) comemoração de datas que fortaleçam o espírito democrático e a

repulsa a regimes autoritários e à violação dos direitos fundamentais:

- 3 de maio - Dia da Liberdade de Expressão

- 26 de junho - Dia Internacional de Luta contra a Tortura;

- 15 de setembro - Dia Internacional da Democracia;

- 25 de outubro - Dia Nacional da Democracia;

- 9 de dezembro - Dia Internacional contra a Corrupção;

- 10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos

Diante de todo o exposto:

1. Encaminhe-se esta Recomendação à Prefeitura, à Câmara Municipal, à Gerência Regional de Educação, à UPE - Universidade de Pernambuco, AESGA - Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns e aos estabelecimentos educacionais particulares situados neste Município, requerendo as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições e resposta em trinta dias sobre as medidas adotadas em face desta recomendação; cópia também ao IFPE e à UFRPE para ciência e medidas cabíveis.

2. Cópia, por meio eletrônico, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público e Social.

3. Aos meios de comunicação locais, para a divulgação adequada.

4. Em face do alcance, publique-se no Diário Oficial.

5. Considerando os dispositivos penais acima transcritos e que a atuação criminal foge às atribuições destas promotorias de justiça, encaminhe-se cópia à Central de Inquéritos e à Procuradoria da República em Garanhuns, enviando-lhes o link que veiculou a referida manifestação, para as medidas criminais que entenderem cabíveis.

6. Junte-se ao procedimento administrativo instaurado.

Registre-se.

Garanhuns, 06 de junho de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra

1º PJ de Defesa da Cidadania (substituto automático)

2º PJ de Defesa da Cidadania

Ana Cristina Barbosa Taffarel

1ª PJ de Defesa da Cidadania (substituta automática)

Jorge Wellington Lima de Matos

Presidente da OAB - Subseccional Garanhuns

Henrique Alencar de Magalhães Oliveira Tenório

Chefe do Núcleo da Defensoria Pública em Garanhuns

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018.**Recife, 4 de junho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pela Promotora de Justiça, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Itaquitanga-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, e incisos da Constituição Federal de 1988, art. 26, § único, incisos I e IV, c/c art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I-ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece: Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece: Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial recebeu a denúncia de que os ônibus destinados ao Transporte escolar da localidade de Santo Antônio estava sendo utilizado por caroneiros, superlotando o coletivo em total desacordo com a norma supramencionada

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Itaquianga que :

I- Encaminhe para o Ministério Público Estadual, o número de alunos (por turno), o processo licitatório e o contrato referente ao transporte escolar no município, no prazo de 10 dias.

II- Verifique se todos os veículos utilizados para o transporte dos estudantes da rede municipal estão de acordo com a Código de Trânsito e demais legislações pertinentes. Caso contrário, notificar a empresa contratada para regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias), encaminhando documentação comprobatória, ou, em caso de contratação direta pela Prefeitura, regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias).

III- Caso não haja regularização, realizar um novo processo licitatório, nos termos da Resolução nº 06/2013 do TCE, a fim de promover a contratação de empresa para o transporte regular dos estudantes, em 120 dias.

IV- Dá-se o prazo de 10 (dez) dias para que a Prefeitura de Itaquianga/PE se manifeste acerca da aquiescência da presente recomendação.

Ao Prefeito, GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO, à Secretária de Educação do Município de Itaquianga/PE, MARIA MAGDALA LIMA RODRIGUES, ao secretário de Transporte de Itaquianga/PE, FABIANO ALVES MARINHO DE PONTES, IMEDIATAMENTE:

I- que os veículos custeados com recursos federais da área de Educação (programa "Caminho da Escola", PNATE ou FUNDEB sejam utilizados apenas no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para:

- a- garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico;
- b- garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino;
- c) que se abstenham de autorizar/liberar o uso dos referidos veículos para outras finalidades, tais como transporte de pacientes, grupos religiosos, grupos artísticos, grupos de municípios para atividades festivas etc., salvo as hipóteses previstas no subitem I.b desta recomendação, devendo, neste caso, ser a atividade devidamente documentada nos termos do art. 3º, §§1 e 2º, da Resolução FNDE nº 45/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente Recomendação dá ciência da mora do destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Todas as ações devem ser informadas e os documentos encaminhados ao Ministério Público Estadual, que acompanhará a regularização do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Oficie-se ao ente recomendado.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Itaquianga/PE, 04 de junho de 2018.

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Itaquianga

PORTARIA Nº 001/18-16ª
Recife, 2 de maio de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo 001/18-16ª

Ref IC 039/16-16º

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 174/17 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 039/16-16 com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 19/05/2016;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 01/2018-16ª em face de Cordeiro & Cordeiro Ltda. EPP adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Extraíam-se cópias do citado TAC e aditivo e juntem-se aos presentes autos, em decorrência do disposto no arquivamento do IC 039/16-16;
- 2- Oficie-se ao representante do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe documentos que comprovem o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo);
- 3- Oficie-se à ADAGRO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre o andamento do processo de concessão de registro de entreposto para manipulação de produtos de origem animal do estabelecimento Cordeiro e Cordeiro Ltda. EPP;
- 4- Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento Cordeiro e Cordeiro Ltda. EPP, CNPJ nº 11.626.130/0001-50, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia anexa), encaminhando relatório das condições detectadas.
- 5- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;
- 6- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 02 de maio de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -004/2018**Recife, 28 de maio de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 004/2018

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pela Promotora de Justiça Dra. Milena de Oliveira Santos, em exercício pleno da 2a. Promotoria de Justiça de Salgueiro, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, a) a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE de Salgueiro neste ato representado pelo Sr. Geraldo Francisco da Silva Júnior; b) o CLUBE ARENA PRIME, neste ato representado pelo Sr. Maycon William da Silva Bem, CPF nº 089.966.754-66, estabelecido na rua Hermírio Ribeiro, s/n, N. Sra. das Graças, Salgueiro/PE, ora denominado COMPROMISSÁRIOS, para com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pelas razões e fundamentos a seguir delineados.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade.

CONSIDERANDO o registro de denúncias quanto à emissão exacerbada de ruídos sonoros em virtude dos eventos realizados no Clube Arena Prime, utilizando de equipamentos sonoros com capacidade superior ao limites estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO que na vizinhança do mencionado estabelecimento ainda há casas ocupadas por moradores, hotéis e pousadas, cujo descanso é imensamente prejudicado;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que o compromitente apresentou autorização condicional de funcionamento, exarada pelo Corpo de Bombeiros de Salgueiro;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª –DO OBJETO - O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do CLUBE ARENA PRIME, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e frequentadores;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

I – designar equipe para realizar aferição sonora no local do evento (Clube Arena Prime) no dia 02/06/2018, em horário a sua escolha, desde que entre 22h e 02h;

II – apreender equipamentos, caso se verifique que a emissão sonora encontra-se acima dos limites legais permitidos;

III – acionar a Polícia Militar de Salgueiro, caso se faça necessário ao bom andamento da diligência;

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE ARENA PRIME

I - garantir que os shows encerrem, às 02h00min, impreterivelmente, já incluindo qualquer tempo de tolerância; com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som;

II – observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual n 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

III -apresentar alvará/atestado de vistoria do corpo de bombeiros para o funcionamento regular do estabelecimento;

§1º – cumprir com as determinações e prazos constantes no alvará provisório emitido pelo Corpo de Bombeiros de Salgueiro, realizando as obras de segurança necessárias ao atendimento das exigências nele constantes;

§2º – apresentar em 15 (quinze) dias cópia do projeto, bem como comprovação de início da respectiva execução;

IV - orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas alcoólicas em geral, em relação à proibição referente à venda, ao fornecimento e ao consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

V - orientar os vendedores de alimentos para que zelem pelas adequadas condições de higiene para o fornecimento e armazenamento de alimentos, cientificando-os acerca da possibilidade de fiscalização e aplicação de multas caso constatare qualquer irregularidade;

CLÁUSULA 6ª- DO INADIMPLEMENTO: O descumprimento dos compromissos declarados neste TAC por parte do compromissário implicará no pagamento pessoal, de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada ato de descumprimento, aplicável cumulativamente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente Termo serão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

revertidos ao Fundo criado pela Lei n.º 7.347/85, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO: Fica estabelecido como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação a Comarca de Salgueiro/PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta. E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que segue devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salgueiro, 28 de maio de 2018.

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça
Maycon William da Silva Bem
Clube Arena Prime

Geraldo Francisco da Silva Júnior
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 35/2018-28ªPJDCAP

Recife, 23 de maio de 2018

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: Termo de Atendimento nº 93/2018 – PJ Educação

PORTARIA nº 35/2018-28ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada pela mãe de C.F.K.L., diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista (TEA), conforme laudo médico apresentado, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado disponibilizado pela Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho, uma vez que está sendo negada a permanência do seu filho na referida unidade de ensino, em virtude da falta de profissionais de apoio à inclusão;

CONSIDERANDO que, de acordo com os fatos noticiados, no primeiro semestre do corrente ano letivo, foi disponibilizada uma estagiária para apoiar B.K.F.S. no contexto escolar, contudo, em virtude do encerramento do seu contrato, sem haver substituição pela Secretaria Municipal de Educação, o referido estudante está sendo obrigado a voltar para casa antes do término do horário escolar;

CONSIDERANDO que também foi disponibilizada pela unidade de ensino uma professora itinerante para fazer o seu acompanhamento, mas a profissional também deixou de dar assistência ao estudante, que atualmente não conta com nenhum apoio pedagógico individualizado para auxiliá-lo no seu

desenvolvimento cognitivo, inobstante a recomendação expressa do médico que faz o seu acompanhamento, conforme documentação apresentada;

CONSIDERANDO que, o estudante também não está frequentando a sala de recursos multifuncionais da unidade de ensino, em decorrência da falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” 1 Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;”

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidades no atendimento educacional disponibilizado ao estudante C.F.K.L., no âmbito da Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) comprovação da garantia da permanência de C.F.K.L. na Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho, disponibilizando um professor auxiliar em sala de aula regular, habilitado em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada e de um profissional que lhe auxilie na alimentação, higienização e no trânsito dentro do contexto escolar, além do acesso à sala de recursos multifuncionais;

b) o planejamento pedagógico delineado para facilitação da aprendizagem de C.F.K.L., no ano letivo de 2018;

4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 23 de maio de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/18

Recife, 4 de junho de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/18, CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2017, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. Elson Ribeiro, atuante na 1ª Promotoria de Justiça de Cidadania Carpina-PE, e da Arquiteta da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE, Senhora Monica Figueiredo Schettini de Oliveira, portadora da Matrícula nº 189935-0, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE CARPINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José nº 95, Bairro São José, Carpina-PE Eufrásio de Alencar, nº 13, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carpina-PE, Manuel Severino da Silva, e do Secretário de Infraestrutura e Obras do Município de Carpina-PE, senhor Paulo Ribeiro de Lemos Filho, portador do CREA Nº 18.15301058 e Interveniante o Procurador Municipal de Carpina-PE, Diego Alexandre Nunes, portador da OAB-PE nº 35530:

CONSIDERANDO os artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94); Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.078/90, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que é da competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, definida no art. 23 da Magna Carta, a proteção e a garantia das pessoas com deficiência; CONSIDERANDO os preceitos da Convenção sobre os Direitos

das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas, em 13 de dezembro de 2006, e ratificada pela República Federativa do Brasil, através do Decreto Legislativo nº 186/08, integrando-se ao sistema jurídico brasileiro com status de emenda constitucional por versar sobre direitos humanos e ter sido aprovada nos termos previstos no parágrafo 3º do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apontando que 23,91% da população é constituída por pessoas com alguma deficiência, o que representa mais de 45 milhões de brasileiros;

CONSIDERANDO a existência de outros milhões de pessoas que, apesar de não apresentarem alguma deficiência, têm sua mobilidade reduzida, como os idosos, que igualmente enfrentam barreiras de ordem arquitetônica e urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação de todas as barreiras que dificultem ou impeçam essas pessoas de participarem da sociedade, efetiva e plenamente, em igualdade de oportunidades com as demais, assumindo a sua condição de cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça relatório formalizado pela equipe da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, circunstanciando supostas irregularidades na acessibilidade nas praças Joaquim Nabuco, Dr. Murilo Silva e Praça dos Emancipadores, todos neste município de Carpina, como se verifica do objeto de abertura do PP nº 01/2017, em seu quarto parágrafo folhas 02, e item segundo das folhas 03;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas a adequação das praças Joaquim Nabuco, 2ª Praça; Dr. Murilo Silva e 3ª Praça dos Emancipadores, no tocante a acessibilidade e as exigências contidas as folhas 08 e 10; 14 e 16; 20 e 22, respectivamente.

OS COMPROMISSADOS se comprometem a enviar, no prazo de 90 dias, os projetos de adequação das praças Joaquim Nabuco, Dr. Murilo Silva e Praça dos Emancipadores ao GEMAI- Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE, aos cuidados da arquiteta Senhora Monica Figueiredo Schettini de Oliveira, portadora da Matrícula nº 189935-0, para verificação se os mesmos atendem as regras de acessibilidade apontados nos pareceres técnicos de nº 194/2016;199/2016 e 200/2016, fls.06-23.

Com a aprovação dos projetos pela GEMAI- Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE, pela arquiteta Ministerial Senhora Monica Figueiredo Schettini de Oliveira, OS COMPROMISSADOS se comprometem após notificação da 1ª Promotoria de Justiça de Carpina-PE, iniciar a adequação da praça Dr. Murilo Silva, em até 30 dias; em 60 dias para o início da adequação da praça Joaquim Nabuco; e, por fim, em 90 dias o início da adequação da Praça dos Emancipadores, sendo o prazo final de adequação de tais praças, em até 180 dias contados, da notificação da 1ª Promotoria de Justiça de Carpina-PE, para iniciar das obras de adequação de tais praças diante da aprovação do projeto pela GEMAI- Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE.

DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES.

O descumprimento das previsões aqui constantes implicará nas seguintes sanções:

a) multa diária solidária no valor equivalente à R\$ 1.000,00 (um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mil reais) por dia em relação aos COMPROMISSADOS, caso não envie os projetos de adequação a 1ª Promotoria de Justiça de Carpina-PE, a ser enviado GEMAI- Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE;

b) multa diária solidária no valor equivalente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia em relação aos COMPROMISSADOS, caso não realizem as adequações de tais praças, em até 180 dias contados, da notificação da 1ª Promotoria de Justiça de Carpina-PE para iniciar das obras de adequação de tais praças diante da aprovação do projeto pela GEMAI- Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE;

c) Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta;

d) Na forma do disposto no no Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito;

e) A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que os compromissários deverão responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, sendo que haverá execução judicial do objeto do presente acordo com fito de adequação de tais praças nos termos acordados e tocante a acessibilidade e as exigências contidas as folhas 08 e 10; 14 e 16; 20 e 22 do relatório de vistoria do GEMAI- Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O compromisso de que trata este termo de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá a eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e do Código Civil Brasileiro.

Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, devidamente assinado, em 03 (três vias) de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Carpina (PE), 04 de junho de 2018.

Manuel Severino da Silva
Prefeito do Município de Carpina (PE)
Compromissário

Paulo Ribeiro de Lemos Filho
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Carpina-PE
Compromissário

Dr. Diego Alexandre Nunes
Procurador Jurídico do Município da Carpina (PE)

Monica Figueiredo Schettini de Oliveira
Arquiteta da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

ELSON RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº nº 02/2018

Recife, 6 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria nº 02/2018

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, inciso III da Carta Magna; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/93; 1º, inciso I e 5º, inciso I ambos da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 10.431/06;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções civis, penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do art. 225, parágrafo 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 14, parágrafo § 1º da Lei 6.938/1981 obriga o poluidor, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, devendo o poder público manter vigilância sobre os danos ocorridos em seu território;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 03/2014 no presente INQUÉRITO CIVIL;

DETERMINA-SE, desde logo:

1.A expedição de ofício à Junta Comercial para que informe o nome dos sócios da Empresa Vulcano Ind. E Com. Rural Ltda, bem como informe se a referida Pessoa Jurídica encontra-se ativa e remeta-se o contrato social.

2.Após a resposta do item 1, expedir ofício ao Representante Legal da Empresa Vulcano Ind. E Com. Rural Ltda, com cópia integral do auto de infração ambiental, bem como de cópia do ofício nº 10/2015 de fl. 50, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se possui interesse ou não em firmar termo de ajustamento de conduta, para sanar a irregularidade do dano ambiental ocasionado, evitando-se, assim, o ajuizamento de ação civil pública;

3. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP respectivo, para conhecimento e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

Federal;

4. A comunicação, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o art. 14, parágrafo § 1º da Lei 6.938/1981 obriga o poluidor, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, devendo o poder público manter vigilância sobre os danos ocorridos em seu território;

Nomeio o servidor à disposição do MPPE Elivaldo Lauro Gondim como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 04/2014 no presente INQUÉRITO CIVIL;

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

DETERMINA-SE, desde logo:

São José do Belmonte, 06 de junho de 2018.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

A expedição de ofício à Junta Comercial para que informe o nome dos sócios da DO CAMPO REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA LTDA, bem como informe se a referida Pessoa Jurídica encontra-se ativa e remeta-se o contrato social.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

PORTARIA Nº nº 03/2018

Recife, 5 de junho de 2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Portaria nº 03/2018

Após a resposta do item 1, expedir ofício ao Representante Legal da referida Pessoa Jurídica, com cópia integral do auto de infração ambiental, bem como de cópia do ofício nº 10/2015 de fl. 50, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se possui interesse ou não em firmar termo de ajustamento de conduta, para sanar a irregularidade do dano ambiental ocasionado, evitando-se, assim, o ajuizamento de ação civil pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP respectivo, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, inciso III da Carta Magna; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/93; 1º, inciso I e 5º, inciso I ambos da Lei 7.347/85;

A comunicação, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Lei Maior;

Nomeio o servidor à disposição do MPPE Elivaldo Lauro Gondim como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/81;

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

São José do Belmonte, 05 de junho de 2018.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 10.431/06;

PORTARIA Nº Nº 06/2018-MA

Recife, 28 de maio de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Curadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

PORTARIA Nº 06/2018-MA (auto 2017/2788977)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções civis, penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do art. 225, parágrafo 3º da Constituição

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 16/2017-MA, objetivando apurar a existência de poluição atmosférica causada por olaria situada na rua Vila Irmãos Unidos, Mauriti, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;
RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 16/2017-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedex;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, oficie-se a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAM), requisitando as informações pactuadas na audiência realizada no dia 14/03/2018. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de maio de 2018.

Cláudia Ramos Magalhães

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .nº 001/2018

Recife, 4 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal em Exercício Pleno na Promotoria de Justiça de Tacaimbó-PE, Sarah Lemos Silva, doravante denominado COMPROMITENTE, e a PREFEITURA DE TACAIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Álvaro Alcântara Marques da Silva, na presença do Presidente do Municipal da Criança e Adolescente, Sr. Possidônio Heleno da Silva, e dos Conselheiros Tutelares, Sra. Severina Ferreira da Silva, Sra. Maria Carla Barros, Sra. Eunice Maria da Silva, Sr. Josenildo de Souza, a teor do disposto no arts. 196 e 198, da Constituição Federal, bem como arts. 7º, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90, em especial o art. 136;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente indica que “o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral”;

CONSIDERANDO haver sido constatado, pelo Órgão do Ministério Público, que o Conselho Tutelar do Município de Tacaimbó-PE está funcionando sem a mínima, adequada e indispensável estrutura, a exemplo de falta de computador, impressora, telefone, veículo, limpeza, entre outros;

CONSIDERANDO que a omissão da Prefeitura Municipal, consistente em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, às crianças e aos adolescentes, negligência esta que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios n. 027/2018, n. 020/2018, n. 015/2018, n. 037/2017, n. 039/2017, n. 017/2017 e n. 31/2018/CT, encaminhados a esta Promotoria de Justiça, que relatam as indignas condições em que os Conselheiros vem realizando suas funções;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Termo de Ajustamento de Conduta para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de o município de Tacaimbó/PE adequar-se às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente termo de ajustamento é:

a) dotar, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, o Conselho Tutelar deste município de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando a aquisição e instalação de pelo menos: 1) um microcomputador, com acesso à internet - banda larga; 2) uma impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias; 3) uma linha telefônica fixa; 4) um aparelho de telefone celular desbloqueado para todo tipo de ligações; bem como providenciar a devida manutenção dos aparelhos e fornecer os insumos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;

b) disponibilizar, IMEDIATAMENTE, e de modo interrupto, material de limpeza para o prédio do conselho tutelar bem como um(a) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no mínimo, DOIS DIAS SEMANAIS;

c) fornecer, IMEDIATAMENTE E de MODO ININTERRUPTO, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Tutelar todo o material de expediente necessário ao exercício de suas atribuições (caneta, papel, pastas, lápis e etc.);

d) garantir, no prazo de 30 (trinta) dias, a sede do Conselho Tutelar de móveis adequados ao bom funcionamento;

e) providenciar, IMEDIATAMENTE, o conserto ou reforma da parte elétrica do prédio;

f) colocar, no prazo de 30 (trinta) dias, à disposição do Conselho, de forma permanente, um veículo automotor para fins de realização de diligências e quaisquer outras atividades relacionadas à atividade funcional;

g) colocar à disposição do conselho um motorista, de forma permanente, para dirigir o veículo do Conselho Tutelar;

h) providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, uniformes para os conselheiros, bem como carimbos;

II - Providenciar, no prazo máximo de 30 dias, se já não o tiver feito, o pagamento das diárias devidas aos conselheiros tutelares, e, o devido envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei que atenda ao disposto no art. 134 da Lei nº 8.069/90, com redação conferida pela Lei nº 12.696/2012, visando a regulamentar a remuneração dos Conselheiros Tutelares, assegurando-lhes o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, e, gratificação natalina;

III - providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a devida regulamentação e funcionamento do Fundo Especial para a Infância e Adolescência (FIA), com dotação orçamentária de recursos para o ano seguinte, a serem repassados para conta bancária aberta em instituição oficial da rede bancária, de acordo com os planos de ação e aplicação a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA 2ª - O Compromissário se obriga a, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, remeter a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições dignas e adequadas para o regular exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA 3ª - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de 02 (dois) salários mínimos, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo municipal da criança e adolescente.

CLÁUSULA 4ª - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA 5ª - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA 6ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Tacaimbó para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Tacaimbó/PE, 04 de junho de 2018.

Seguem-se as assinaturas:

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

Álvaro Alcantara Marques da Silva
Prefeito de Tacaimbó

Possidônio Heleno da Silva
Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente

Severina Ferreira da Silva
Conselheiro Tutelar

Maria Carla Barros
Conselheiro Tutelar

Eunice Maria da Silva
Conselheiro Tutelar

Josenildo de Souza
Conselheiro Tutelar

SARAH LEMOS SILVA
Promotor de Justiça de Tacaimbó

PORTARIA Nº .Nº007/2018

Recife, 4 de junho de 2018

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA Nº007/2018
IC 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o conteúdo da Representação escrita protocolada na sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro e subscrita pelo Prefeito deste Município, Sr. Clebel de Souza Cordeiro, já qualificado, onde consta notícia de desapropriação irregular de imóveis localizados no Loteamento Jardim Brasil e na Rua Otávio Leitinho, neste Município de Salgueiro;

CONSIDERANDO que, segundo a notícia, por meio do Decreto 013/2006, expedido pelo Prefeito anterior, os imóveis foram desapropriados, e a indenização foi paga à Diocese de Petrolina-Paróquia de Santo Antônio, sem que ela seja proprietária de, pelo menos, parte de um dos terrenos; ademais, a declaração expropriatória se fundamentou na utilidade pública dos imóveis, sendo que, com relação aos imóveis localizados no Loteamento Jardim Brasil, a desapropriação destinava-se às futuras instalações da Câmara de Vereadores de Salgueiro, mas nunca foi realizada obra alguma no local.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, configuram afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e ilícitos penais;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 004/2018, para completa elucidação do fato e apuração das responsabilidades, determinando, desde logo:

1-O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2- A notificação do ex-prefeito de Salgueiro, o Sr. Marcones Libório de Sá, a fim de que ele preste esclarecimentos por escrito acerca do procedimento de desapropriação de que trata este expediente, no prazo de 15 dias;

3-A notificação à Paróquia de Santo Antônio, a fim de que preste esclarecimentos por escrito acerca da desapropriação de que trata este expediente; da propriedade dos terrenos; e do recebimento de indenização no valor de R\$ 91.533,00, no dia 10.05.2006. Assinalar o prazo de 15 dias.

4-A remessa de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Salgueiro solicitando certidões de registros dos imóveis indicados no Decreto 013/2006;

5-A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 04 de junho de 2018.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº .Nº 008/2018

Recife, 4 de junho de 2018

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA Nº 008/2018
IC 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o conteúdo da Representação escrita protocolada na sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro pelos Vereadores Veronaldo Gonçalves Ribeiro, Erivaldo Pedro Pereira, Hercílio de Alencar Carvalho, Maria Eliane Alves da Cruz e Olavo Bruno Tenório Filgueira, já qualificados, onde consta a notícia de ausência de licitação para a contratação de serviços de camarim/buffet para os artistas que se apresentaram nos festejos carnavalescos do ano de 2018, neste Município de Salgueiro;

CONSIDERANDO que, segundo a notícia, a inclusão de gastos referentes a serviços de camarim/buffet nos contratos celebrados com os artistas sem realização de licitação com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/1993, se deu como forma de burlar a regra de obrigatoriedade de licitação;

CONSIDERANDO que, notificada, a Prefeitura informou que não contratou nenhum serviço de buffet para qualquer dos artistas que se apresentou no carnaval de 2018, e que isso ficou a cargo de cada um dos artistas contratados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, configuram afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e ilícitos penais;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 005/2018, para completa elucidação dos fatos e apuração das responsabilidades, determinando, desde logo:

1-O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2-O envio de ofícios à PREFEITURA DE SALGUEIRO/PE, solicitando os seguintes documentos e informações:

2.1-Todos os documentos relativos à dispensa de licitação dos artistas contratados para o Carnaval deste Município de Salgueiro no ano de 2018;

2.2-Cópias dos contratos celebrados com os artistas que se apresentaram no Carnaval de 2018;

2.3-Cópias de Todas as Ordens de Pagamento e Notas Fiscais emitidas;

2.4-Quem era o Secretário e os componentes da Comissão de Licitação.

3- A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 04 de junho de 2018.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 014/2018

Recife, 29 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 014/2018

O organizadora de Evento, "QUADRILHA JUNINA" NO BAR DO GORDO a ser realizado na Av. santa Cruz, s/nº, centro – Jataúba/PE, MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO, portador do RG nº 5.531.144 PSP/PE e CPF nº 083.517.514-64, brasileira, casada, agricultora, residente no Loteamento de Tonza, s/n - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover a Quadriilha Junina ser realizada no dia 15.06.2018, com início a partir das vinte e uma horas e término a zero horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de

Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII– o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 29 de maio de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº 048/2018
Recife, 4 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 048/2018
Nº AUTO 2017/2827577
Nº DOC 8908736

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17180-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parte a sra. Josefa Pereira da Silva;
 CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;
 CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;
 CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:
 I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
 II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
 III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
 IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta concedido no ofício 977/2018, de fls. 33.

Recife, 04 de Junho de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 049/2018
Recife, 4 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 049/2018
 Nº AUTO 2017/2846609
 Nº DOC 8908608

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17178-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Severino Gilberto Nogueira da Silva;
 CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;
 CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;
 CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na

representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, de acordo com o Relatório de Entrevista nº042/2018, que sejam os autos encaminhados à Equipe Técnica desta Promotoria.

Recife, 04 de Junho de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 049/2018
Recife, 4 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 049/2018
 Nº AUTO 2017/2846609
 Nº DOC 8908608

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17178-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Severino Gilberto Nogueira da Silva;
 CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;
 CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;
 CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, de acordo com o Relatório de Entrevista nº042/2018, que sejam os autos encaminhados à Equipe Técnica desta Promotoria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 04 de Junho de 2018.

Nº AUTO 2017/2850354
Nº DOC 8923157Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de JustiçaLUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº Nº. 050/2018**
Recife, 4 de junho de 2018**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**PORTARIA Nº. 050/2018
Nº AUTO 2017/2846651
Nº DOC 8908798

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17181-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. José Júlio de Sousa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, aguarde-se término do prazo concedido para resposta do ofício 976/2018- DHPI.

Recife, 04 de Junho de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de JustiçaLUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº Nº. 051/2018**
Recife, 4 de junho de 2018**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

PORTARIA Nº. 051/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17184-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria Assis de Oliveira;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, aguarde-se término do prazo concedido no ofício 976/2018-DHPI. Em não havendo resposta, cumpra-se o Despacho de fls.59, item 1.1. dos autos.

Recife, 04 de Junho de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de JustiçaLUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº Nº. 052/2018**
Recife, 4 de junho de 2018**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**PORTARIA Nº. 052/2018
Nº AUTO 2017/2846591
Nº DOC 8908474

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17175-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Rilda Moura Pavão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoSECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da SilvaOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira CavalcantiFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva FilhoMinistério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, acolho o disposto no Parecer Social nº43/2018, encaminhando os autos à Equipe Técnica desta Promotoria.

Recife, 04 de Junho de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 053/2018
Recife, 5 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 053/2018
Nº AUTO 2017/2856013
Nº DOC 8945354

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17193-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Dáfrica Gonçalves de Souza;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se a devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 05 de Junho de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 054/2018
Recife, 5 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 054/2018
Nº AUTO 2017/2856013
Nº DOC 8945354

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17196-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria Faustina dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, tendo em vista as informações constantes na Certidão de fl. 33/34, remetam-se os autos à Equipe Técnica, para adoção das providências que entenderem adequadas ao caso.

Recife, 05 de Junho de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 074/2018
Recife, 6 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 074/2018

O organizador da Festa 3ª Quadrilha Junina Arraiá da Vila Maria a ser realizada no Sítio Tambor de Cima, VANDEILSON FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 077.193.894-25 e RG nº 8.109.270 SSP/PE, brasileiro, residente no Sítio Tambor, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa 3ª Quadrilha Junina Arraiá da Vila Maria a ser realizada com início a partir das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (09.06.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a

comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de junho de 2018.
ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

VANDEILSON FERREIRA DA SILVA
Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 075/2018

Recife, 6 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 075/2018

O organizador da Festa 8º Arraiá da Comunidade a ser realizada no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, JOSE ROMUALDO MARQUES, portador do CPF nº 719.805.804-30 e RG nº 6.365.620 SSP/PE, brasileiro, residente no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa 8º Arraiá da Comunidade a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (23.06.2018), a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (24.06.2018) e a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da quinta (28.06.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de

bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de junho de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Promotor de Justiça

JOSE ROMUALDO MARQUES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 076/2018**Recife, 6 de junho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 076/2018

O organizador do 5º Arraiá Brejense a ser realizado na Rua José Marques de Oliveira (em frente ao Bar de Heleno), Centro, nesta cidade, HELENO ALEIXO DE SOUZA, portador do CPF nº 033.087.358-06, brasileiro, residente a Rua José Marques de Oliveira, nº 103, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o 5º Arraiá Brejense a ser realizado com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (09.06.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a

comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de junho de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HELENO ALEIXO DE SOUZA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº .PORTARIA
Recife, 5 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 017/2015, instaurado para investigar a forma de acondicionamento de alimentos, à venda de produtos fora do prazo de validade e a ausência de condições sanitárias regulares na venda de produtos alimentícios por parte do supermercado/mercadinho Caçatuba, situado à rua Barbosa Lima, Centro desta cidade de Passira;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 17/2015 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor LUÍS OTÁVIO para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria, via e-mail, com pedido de confirmação de leitura:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Consumidor, para conhecimento, por meio magnético;

c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício e

e)o cumprimento das determinações contidas no despacho presente ao final destes autos, cujo teor encaminha diversos ofícios para continuidade das investigações acerca da forma de acondicionamento de alimentos, à venda de produtos fora do prazo de validade e a ausência de condições sanitárias

regulares na venda de produtos alimentícios por parte do supermercado/mercadinho Caçatuba, situado à rua Barbosa Lima, Centro desta cidade e suas consequências.

Passira(PE), 05 de junho de 2018.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 003/2018
Recife, 4 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018
Portaria nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atuação na área do Meio Ambiente/Cidadania/Infância e Juventude/Acidentes de Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, ainda;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2018/20854 a qual versa sobre a falta de materiais necessários para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar desta cidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Salgueiro informou através do ofício nº 24/2018 o desconhecimento quanto ao desabastecimento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, dos arts. 8º ao 14, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a fiscalização dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica;
- 2)Junte-se ao presente procedimento cópia da notícia de fato nº 2018/20854;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Infância e Juventude e à Secretaria-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
4)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE;

Salgueiro, 04 de junho de 2018

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Recife, 4 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Portaria nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atuação na área do Meio Ambiente/Cidadania/Infância e Juventude/Acidentes de Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, ainda;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2017/2702231 a qual versa sobre o uso de drogas e bebidas alcoólicas por adolescentes que frequentam a "Praça da Bomba" nos finais de semana;

CONSIDERANDO que foi agendada reunião com o Coordenador da Juventude da Prefeitura de Salgueiro mas até o momento não foi possível a sua realização;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, dos arts. 8º ao 14, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a fiscalização dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica;
- 2)Junte-se ao presente procedimento cópia da notícia de fato nº 2017/2702231;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Infância e Juventude e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE;

Salgueiro, 04 de junho de 2018

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Recife, 6 de junho de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0061.2018.CDD.IN.0006.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, objetivando aquisição de assinatura para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços para esta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais), por um período de 12 (doze) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 06 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretária Geral do Ministério Público, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº .TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Recife, 6 de junho de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 012/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0044.2018.CPL.PE.0016.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, com fornecimento de equipamentos necessários a sua execução, em regime de comodato, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital., tendo como vencedor a Licitante R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, CNPJ: 11.954.897/0001-09, por ter apresentado o menor valor unitário mensal de R\$ 149.998,92 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de junho de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Promotora de Justiça
Secretária-Geral do MPPE
em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 030/2018**CAPITAL**

Edital: 01
Cargo: 24º Promotor de Justiça Cível da Capital
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

13ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Edital: 02
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES

Anexo I É Termo de Encerramento de Trâmite Físico

SEI MPPE NUP: XXXX DOCUMENTO: XXXX
TERMO DE ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO FÍSICA Nº XXX/AAAA - SETOR

Cidade, XX de Mês de 20XX.

Nº DO PROCESSO	
UNIDADE DIGITALIZADORA	
QUANTIDADE DE VOLUMES	
QUANTIDADE DE PÁGINAS	
TOTAL DE PÁGINAS DIGITALIZADAS	
OBSERVAÇÕES (Incluindo páginas não digitalizadas, se contém mídia etc.)	

ATENÇÃO! O Termo deverá ser aberto e assinado eletronicamente no SEI-MPPE e será o primeiro documento do processo eletrônico, bem como o último documento do processo em papel. Ou seja, após assinado eletronicamente, deverá ser impresso e anexado ao processo em papel, após a última página do processo.

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi convertido _____(em sua totalidade/parcialmente) do suporte físico para eletrônico e inserido no Sistema Eletrônico de Informações . SEI, em conformidade com a RES-PGJ nº _____, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessados.

A conversão foi registrada no processo eletrônico e físico, sendo arquivado no(a) _____(preencher com o nome da unidade onde foi arquivado) para eventuais consultas.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo permitida apenas a juntada física de novos documentos externos, não descartáveis, apresentados no curso do processo eletrônico, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação, somente por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.176/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Láise Tarcila Rosa de Queiroz

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Janeide Oliveira Lima

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.177/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.06.2018	Sexta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.06.2018	Sexta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima

Edital 01/2018
Critério: Merecimento
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1176	2163	4678	0	0	0	28/03/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	735	1176	2731	55	0	0	29/05/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	400	1176	1997	0	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	188	188	2217	3510	0	0	11/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 01/2018**Critério: Merecimento****Cargo: 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	188	1997	1997	0	0	0	11/07/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	120	120	120	3334	0	0	26/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 02/2018**Critério: Antiquidade****Cargo: 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes								

Edital 03/2018**Critério: Merecimento****Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araripina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	120	120	120	2072	0	0	12/01/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	120	120	120	907	0	0	20/04/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 04/2018**Critério: Antiquidade****Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araripina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	300	300	300	0	1441	0	29/10/1988	Habilitado (a)
2	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	120	120	120	2072	0	0	12/01/1986	Habilitado (a)
3	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	120	120	120	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
4	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	120	120	120	0	0	0	30/04/1989	Habilitado (a)

Edital 05/2018***Critério: Merecimento****Cargo: 1º Promotor de Justiça de Ouricuri**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1997	1997	1997	0	0	0	26/02/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	120	120	120	907	0	0	20/04/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)

*Edital suspenso por força da decisão de caráter cautelar firmada pelo Conselheiro Relator Dr. FÁBIO BASTOS STICA, do CNMP, no PCA nº 1.00241/2018-68.

Edital 06/2018**Critério: Antiquidade****Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	CINTIA MICAELLA GRANJA	2876	2876	2876	1107	0	0	16/02/1981	Habilitado (a)
2	TANUSIA SANTANA DA SILVA	2010	2609	2609	547	0	0	12/09/1981	Habilitado (a)
3	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	188	1997	1997	0	0	0	11/07/1980	Habilitado (a)
4	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	300	300	300	720	0	0	30/10/1985	Habilitado (a)
5	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	300	300	300	0	1441	0	29/10/1988	Habilitado (a)
6	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	120	120	120	3334	0	0	26/02/1986	Habilitado (a)
7	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	120	120	120	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
8	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	120	120	120	0	0	0	30/04/1989	Habilitado (a)

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES	MOTORISTAS
25.05.18	Sexta	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Érica Fernanda de Souza Valença	José de Sá Araújo
28.05.18	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Artur Lins e Mello de Figueiredo	Décio de Carvalho Padilha
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marcelo Bandeira de Almeida	Ivanildo Nunes Soares

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTAS
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino	Ginaildo Lira Vasconcelos
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Eunilson Alves da Mata	Ginaildo Lira Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA
2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA
3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Vera Brito Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA
4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana S. Pinto
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA
5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA
6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella de Sousa Xavier
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO
DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA
8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Maria Josenilda R. M. da Silva	Arnaldo José da Silva
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Maria Josenilda R. M. da Silva	Jurandi Oliveira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA
9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTAS
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos	Pedro Paulo de A. Hora
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza	Pedro Paulo de A. Hora

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO
DA
10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTAS
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza	Romildo de Freitas Gomes
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza	José Francisco de Lima Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA
11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA
12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTAS
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA 13ª
CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz de Freitas	Aurino Marques da Cruz Filho
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz de Freitas Rosa Scanoni	Cleandro Zeferino Pessoa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA 14ª
CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.05.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves	José Etevaldo Alves de Carvalho João Bosco Alves de Arruda
28.05.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos